

REGIMENTO INTERNO DA OAB/RS

CAPÍTULO I - Dos fins, organização e patrimônio

TÍTULO I

DOS FINS, ORGANIZAÇÃO E PATRIMÔNIO

Art. 1º A Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio Grande do Sul, tem personalidade jurídica própria e autonomia financeira e administrativa, competindo-lhe, no território de sua jurisdição, as funções e atribuições da Ordem dos Advogados do Brasil, ressalvadas as que sejam de competência exclusiva do Conselho Federal.

Parágrafo Único: - A Seção terá sede na Capital do Estado do Rio Grande do Sul e representará, em juízo e fora dele, os interesses gerais dos advogados e estagiários nela inscritos, bem como os individuais relacionados com a profissão.

Art.2º São membros da Seção os regularmente inscritos em seus quadros.

Art. 3º São órgãos da Seção:

I o Conselho;

II a Diretoria;

III o Presidente;

IV as Câmaras;

V o Tribunal de Ética e Disciplina;

VI o Colégio de Presidentes das Subseções;

VII as Subseções;

VIII a Caixa de Assistência dos Advogados;

IX a Conferência Estadual dos Advogados do RS.

Parágrafo Único: Para o desempenho de suas atividades, o Conselho da Seção conta também com Comissões Permanentes, definidas no Regulamento Geral da OAB neste Regimento Interno, e com Comissões Especiais, todas designadas pelo Presidente, integradas ou não por Conselheiros da Seção.

Art. 4º As salas de sessões, dependências e demais próprios da Seção não poderão receber nomes de pessoas vivas e inscrições estranhas a sua finalidade, respeitadas as situações já existentes na data da publicação do Regulamento Geral da OAB.

Art. 5º O patrimônio da Seção é constituído por:

I bens móveis e imóveis adquiridos;

II legados e doações;

III quaisquer bens e valores adventícios.

Art. 6º Compete à Seção arrecadar, constituindo suas receitas:

I as contribuições obrigatórias, taxas e multas;

II os emolumentos pelos serviços prestados;

III a renda patrimonial;

IV as contribuições voluntárias;

V as subvenções e dotações orçamentárias.

CAPÍTULO II - Da eleição e do processo eleitoral

TÍTULO I

DA ELEIÇÃO E DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 7º As Diretorias da Seção e Subseções e da Caixa de Assistência dos Advogados do Rio Grande do Sul serão compostas por 05 (cinco) membros: Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Secretário-Geral Adjunto e Tesoureiro.

Art. 8º Na segunda quinzena do mês de novembro do último ano do mandato, em data designada pela Diretoria da Seção, mediante votação direta dos advogados regularmente inscritos na OAB/RS, no período compreendido entre 9 e 17 horas, ininterruptamente, será realizada a eleição:

I - No âmbito da Seção, de:

a) Conselheiros Titulares e Suplentes, em número proporcional aos inscritos, com individualização dos concorrentes a cada um dos cinco cargos à Diretoria;

b) 03 (três) Conselheiros Titulares para o Conselho Federal e seus respectivos suplentes;

c) 05 (cinco) Diretores para a Caixa de Assistência dos Advogados;

II - No âmbito das Subseções, de:

a) de 05 (cinco) Diretores, concorrentes a cada cargo na Diretoria;

b) Conselheiros Subseccionais, onde houver, neles incluídos e individualizados os 05 (cinco) membros da Diretoria.

Art. 9º O Conselho da Seção, até o dia 15 de setembro, do último ano do mandato, convocará os advogados inscritos para a votação direta e obrigatória, mediante edital resumido, publicado na imprensa oficial em jornais de circulação estadual, do qual constem, dentre outros, os seguintes itens:

I dia da eleição, na segunda quinzena de novembro, dentro do prazo contínuo de oito horas, no período compreendido entre 9 e 17 horas;

II prazo para o registro das chapas, na Secretaria da Seção, até 30 dias antes da votação;

III modo de composição da chapa, respeitando o Art. 23 deste Regimento Interno, incluindo o número de membros do Conselho da Seção;

IV prazo de três dias úteis, tanto para a impugnação das chapas quanto para a defesa, após o encerramento do prazo do pedido de registro (item II), e de cinco dias úteis para a decisão da Comissão Eleitoral;

V nominata dos membros da Comissão Eleitoral, escolhida pela Diretoria;

VI locais de votação;

VII referência aos dispositivos do Regulamento Geral e Regimento Interno, cujos conteúdos estarão à disposição dos interessados.

§ 1º - O edital deverá definir se as chapas concorrentes às Subseções serão registradas nesta ou na Secretaria do Conselho da Seção.

§ 2º - No prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a publicação do edital, qualquer advogado poderá argüir a suspeição de membro da Comissão Eleitoral, que será julgada pelo Conselho da Seção.

Art. 10 A Comissão Eleitoral será composta por 05 (cinco) advogados, sendo um Presidente, que não integrem qualquer das chapas concorrentes e aos quais competirá toda a organização, administração, execução e proclamação dos resultados das eleições.

§ 1º - A Comissão Eleitoral utilizará os serviços das Secretarias do Conselho da Seção e das Subseções, com o apoio necessário de suas Diretorias, convocando ou atribuindo tarefas aos respectivos servidores.

§ 2º - A Comissão Eleitoral poderá designar Subcomissões, para auxiliarem suas atividades.

§ 3º - As mesas eleitorais serão designadas pela Comissão Eleitoral.

§ 4º - A Diretoria do Conselho da Seção substituirá os membros da Comissão Eleitoral, ou das Subcomissões, quando, comprovadamente, não estiverem cumprindo suas atividades, em prejuízo da organização e da execução das eleições.

Art. 11 O requerimento para inscrição, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, será subscrito pelo candidato a Presidente, contendo a denominação da chapa com a qual disputará a eleição, o nome completo, o número de inscrição na OAB, endereço profissional e indicação do cargo a que cada candidato concorre, acompanhado de autorização escrita de inscrição dos integrantes da chapa.

Art. 12 São admitidas a registro apenas chapas completas, com indicação dos candidatos aos cargos de Diretoria do Conselho da Seção, de Conselheiros Seccionais, de Conselheiros Federais e de Suplentes, se houver, da Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados, sendo vedadas candidaturas isoladas ou que integrarem mais de uma chapa.

§ 1º - A Comissão Eleitoral suspenderá o registro da chapa incompleta ou que inclua candidato inelegível, concedendo ao respectivo candidato a Presidente do Conselho da Seção prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis para sanar a irregularidade, devendo a Secretaria e a Tesouraria da Seção ou da Subseção prestar as informações necessárias.

§ 2º - A Comissão Eleitoral fará publicar, nas Secretarias do Conselho da Seção e das Subseções, a composição das chapas com registro requerido, as quais poderão ser impugnadas nos 03 (três) dias úteis seguintes ao término do prazo de registro, devendo a Comissão Eleitoral decidir em 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º - Em caso de desistência, morte ou inelegibilidade de qualquer integrante da chapa, será requerida sua substituição, não alterando a cédula única, se já composta, e considerando-se votado o substituto.

Art. 13 Somente poderá integrar chapa o candidato que cumulativamente:

- a) seja advogado regularmente inscrito na OAB, com inscrição principal ou suplementar;
- b) esteja em dia com as anuidades;
- c) não ocupe cargos ou funções incompatíveis com a advocacia, referidos no Art. 28, da Lei 8.906/94, em caráter permanente ou temporário, ressalvado o disposto no Art. 83 da mesma Lei;
- d) não ocupe cargos ou funções dos quais possa ser gabol “ad nutum”, mesmo que compatíveis com a advocacia;
- e) não tenha sido condenado por qualquer infração disciplinar, por decisão transitada em julgado, salvo se reabilitado pela OAB;
- f) exerça efetivamente a profissão, há mais de cinco anos, completados até o dia da eleição, excluído o período de inscrição como estagiário, facultado à Comissão Eleitoral exigir a devida comprovação.

Parágrafo Único: Os membros dos órgãos da OAB/RS no desempenho de seu mandato, poderão neles permanecer se concorrerem às eleições.

Art. 14 A cédula eleitoral será única, contendo as chapas concorrentes, na ordem em que forem registradas e agrupadas em colunas. Conterão a denominação da chapa com uma quadrícula do lado esquerdo para receber o sufrágio, observada esta seqüência: denominação da chapa e nome do candidato à Presidência em destaque aos cargos da

Diretoria do Conselho da Seção, dos Conselheiros Seccionais Titulares e Suplentes, dos Conselheiros Federais Titulares e Suplentes e da Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados;

Parágrafo Único: Nas subseções, além da cédula referida neste artigo, haverá outra, observando-se forma equivalente, para as chapas concorrentes à Diretoria da Subseção e ao respectivo Conselho Subseccional, onde houver, observando-se idêntica forma.

Art. 15 A votação dar-se-á perante a Mesa Eleitoral, composta por 03 (três) membros, indicados pela Comissão Eleitoral ou Subcomissões constituídas, instalada com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, nos locais indicados no edital de convocação.

Parágrafo Único: Nas Subseções, as Mesas Eleitorais utilizarão duas urnas: uma para recepção dos votos para o Conselho da Seção, para o Conselho Federal e para a Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados e outra para a Diretoria e Conselho Subseccional, onde houver, da respectiva Subseção.

Art. 16 O voto é obrigatório para todos os advogados inscritos na OAB/RS, sob pena de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da anuidade, salvo ausência justificada por escrito, nos 30 (trinta) dias posteriores à eleição, a ser apreciada pela Diretoria do Conselho da Seção.

§ 1º - No ato de votar, o advogado:

I comprovará, se necessário, perante os mesários, com a carteira ou cartão de identidade de advogado e o comprovante de quitação com a OAB, suprível por lista atualizada da Tesouraria da Seção ou da Subseção, que está legitimado para votar;

II assinará as folhas de votação;

III receberá as cédulas de votação para a Seção e para a Subseção, onde for o caso, rubricadas pelo Presidente da Mesa Eleitoral ou seu substituto;

IV na cabine indevassável, assinalará a chapa de sua preferência;

V depositará os votos nas urnas correspondentes;

VI receberá sua carteira com anotação do comparecimento.

§ 2º - Só serão admitidos a votar os Advogados que tenham se apresentado até as 17 (dezessete) horas para receber a senha.

Art. 17 Cada chapa concorrente poderá credenciar até dois fiscais para atuar, alternadamente, junto a cada Mesa Eleitoral, devendo, ao final da apuração, assinar os documentos dos resultados e podendo, no decorrer dos trabalhos, apresentar impugnações fundamentadas.

§1º - A Mesa Eleitoral colocará a cédula impugnada em sobrecarta, lançando, externamente, a exposição sucinta dos fatos e as assinaturas do votante, dos mesários e do impugnante, para julgamento pela Comissão Eleitoral ou Subcomissão, com registro no boletim de apuração, sem prejuízo para a contagem dos votos.

§ 2º - As impugnações deverão ser formuladas por ocasião dos fatos, ou até o encerramento da votação, sob pena de preclusão.

Art. 18 - Encerrada a votação, as mesas receptoras apuram os votos das respectivas urnas, nos mesmos locais ou em outros designados pela Comissão Eleitoral, preenchendo e assinando os documentos dos resultados, e entregando todo o material à Comissão Eleitoral ou à Subcomissão.

Art. 19 - Concluída a totalização, a Comissão Eleitoral ou Subcomissão proclamará o resultado, lavrando ata que será encaminhada ao Conselho da Seção, pelo meio mais rápido.

Parágrafo Único - Serão considerados eleitos os candidatos integrantes da chapa que obtiver a maioria dos votos Válidos.

Art. 20 As atas conterão:

I a composição da Comissão Eleitoral ou Subcomissões das Mesas Eleitorais;

II o número dos eleitores que compareceram à votação;

III a denominação das chapas concorrentes e o número de votos recebidos;

IV os nomes dos eleitos e respectivos cargos;

V as assinaturas dos membros da Comissão Eleitoral ou da Subcomissão, dos componentes das Mesas Eleitorais e Fiscais, se possível.

Art. 21 Das decisões da Comissão Eleitoral ou das Subcomissões cabe recurso ao Conselho da Seção no prazo de 15 (quinze) dias, e deste para o Conselho Federal no mesmo prazo, ambos sem efeito suspensivo.

Art. 22 Aplica-se, no que couber, o Regulamento Geral e, subsidiariamente, o Código Eleitoral.

CAPÍTULO III - Do conselho da seção da constituição

TÍTULO I

SEÇÃO I - DA CONSTITUIÇÃO

Art. 23 O Conselho da Seção, incluindo os membros da Diretoria, será composto por número proporcional aos inscritos, observando-se os seguintes critérios:

I 24 (vinte e quatro) membros titulares, até 3.000 (três mil) inscritos;

II acima de 3.000 (três mil) inscritos, acrescentar-se-á mais um membro titular por grupo completo de 3.000 (três mil) inscritos, até o total de 60 (sessenta) membros;

III membros suplentes, eleitos na chapa vencedora, até a metade da composição titular.

§ 1º - São membros natos do Conselho da Seção, com direito a voz e voto em suas deliberações, os ex-Presidentes que assumiram originariamente o cargo antes de 05 de julho de 1994. Os demais ex-Presidentes, membros honorários vitalícios, investidos no cargo após esta, têm direito a voz em suas deliberações.

§ 2º- O Presidente do Instituto dos Advogados do Rio Grande do Sul é membro honorário vitalício do Conselho da Seção com direito a voz em suas deliberações.

§ 3º- O Presidente do Conselho Federal, os Conselheiros Federais da delegação da Seção, o Presidente da Caixa de Assistência dos Advogados do Rio Grande do Sul e os Presidentes das Subseções têm direito a voz em suas deliberações.

§ 4º - O cargo de Conselheiro da Seção é incompatível com o de Conselheiro Federal, exceto quando se tratar de membro nato, nessa condição.

Art. 24 Na sessão inaugural, os Conselheiros eleitos assinarão o livro de posse, após terem prestado, em pé, o seguinte compromisso, lido pelo Secretário-Geral:

"Prometo manter, defender e cumprir as finalidades da OAB, exercer com dedicação e ética as atribuições que me são delegadas e pugnar pelas prerrogativas, dignidade, independência e valorização da advocacia".

Parágrafo Único: Na hipótese de ausência de algum eleito, admitir-se-á prorrogação do prazo de sua posse, por até 60 (sessenta) dias, mediante decisão do Conselho, a requerimento ou "ex-officio".

Art. 25 É dever de cada Conselheiro:

I comparecer às sessões do Conselho e dos demais órgãos de que for integrante;

II exercer os cargos para os quais tiver sido eleito ou nomeado;

III desempenhar os encargos que lhe são cometidos pelo Conselho ou pela Presidência;

IV velar pela dignidade e pelo bom conceito do Conselho;

V não reter autos por mais de 30 (trinta) dias, a qualquer título, sob pena de cobrança, com comunicação ao Conselho em caso de reincidência.

SEÇÃO II - DAS LICENÇAS, PERDAS DE CARGOS, RENÚNCIAS E SUBSTITUIÇÕES

Art. 26 O Conselho da Seção poderá conceder licença aos seus membros, aos Diretores da Seção e das Subseções, aos componentes das Câmaras Julgadoras, do Tribunal de Ética e Disciplina, por prazo não excedente a 90 (noventa) dias consecutivos, renovável

por igual período, em casos de moléstia comprovada, ausência do local ou outro impedimento legal.

Parágrafo Único: Em casos de urgência, a licença poderá ser concedida pelo Presidente, “ad referendum” do Conselho da Seção.

Art. 27 A substituição de Conselheiro Seccional titular dar-se-á pelo suplente eleito, por ordem de antigüidade de inscrição, e a deste, assim como a dos demais componentes dos diversos órgãos, por indicação do Conselho da Seção.

Art. 28 Extingue-se o mandato de qualquer eleito, antes de seu término, quando:

I ocorrer cancelamento da inscrição ou licenciamento dos quadros da Ordem;

II sofrer condenação disciplinar irrecorrível;

III faltar, injustificadamente, a 03 (três) sessões ordinárias consecutivas de cada órgão deliberativo do Conselho da Seção, da Diretoria da Subseção ou da Caixa de Assistência dos Advogados do Rio Grande do Sul, não podendo ser reconduzido no mesmo período de mandato;

IV por renúncia;

V por morte.

§ 1º - Apurada qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a III, a extinção do mandato será declarada pelo Presidente da Seção, facultado o recurso voluntário ao Conselho da Seção, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da intimação da decisão.

§ 2º - A doença e o impedimento temporário, devidamente comprovados, poderão constituir fundamento a pedido de licença ou justificativa pelo não-comparecimento às sessões.

SEÇÃO III - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DA SEÇÃO

Art. 29 Ao Conselho da Seção, compete:

I promover a representação, a defesa, a seleção e a disciplina dos advogados;

II apreciar, na primeira sessão ordinária do ano, o relatório anual e deliberar sobre o balanço e as contas de sua diretoria, das diretorias das Subseções e da Caixa de Assistência dos Advogados do Rio Grande do Sul;

III apreciar, na 2ª sessão ordinária do ano, o plano de metas a ser desenvolvido pela Seção, proposto pela Diretoria;

IV apreciar a proposta orçamentária elaborada pela Diretoria para o exercício seguinte, e decidir sobre a mesma até 31 de outubro de cada ano;

V dirimir conflitos entre os órgãos da Seção;

VI julgar os recursos contra decisões da Comissão Eleitoral ou Subcomissões;

VII eleger, dentre seus membros, uma Comissão de Orçamento e Contas para fiscalização à aplicação da receita, e opinar, previamente, sobre a proposta de orçamento anual e das contas;

VIII julgar os recursos contra decisões de seu Presidente, de sua Diretoria, da Caixa de Assistência dos Advogados;

IX julgar os pedidos de revisão;

X eleger os membros do Tribunal de Ética e Disciplina;

XI eleger, em caso de licença ou vacância, os suplentes dos Conselheiros Seccionais e Federais, os membros da Diretoria da Seção ou das Subseções e de seus Conselhos Subseccionais, onde houver;

XII elaborar e alterar o Regimento Interno da Seção;

XIII promover, trienalmente, sua conferência estadual, não coincidente com o ano eleitoral;

XIV participar das reuniões do Colégio de Presidentes das Subseções;

XV eleger a Diretoria do Conselho Federal (Art. 67, IV do Estatuto);

XVI regular, mediante Resolução, matéria de sua competência;

XVII aprovar o Estatuto da Caixa de Assistência dos Advogados do Rio Grande do Sul;

XVIII aprovar o Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina;

XIX designar advogados como instrutores dos processos ético-disciplinares;

XX fixar as contribuições obrigatórias, bem como custas, taxas, preços de serviços e emolumentos a serem cobrados pela Seção e Subseções, mediante proposta da Diretoria;

XXI elaborar e rever, periodicamente, a tabela de honorários profissionais;

XXII julgar processos disciplinares de aplicação de pena de exclusão de inscrito na Seção;

XXIII apreciar e decidir desagravo público de inscritos na Seção;

XXIV decidir os pedidos de inscrição nos quadros de advogados e estagiários;

XXV aprovar o calendário anual de suas sessões ordinárias;

XXVI disciplinar o funcionamento da Escola Superior de Advocacia, que disponibilizará à Comissão de Estágio e Exame de Ordem, as condições necessárias

para realização do exame de ordem, eleger os respectivos dirigentes, indicados pela Diretoria;

XXVII manter cadastro de seus inscritos;

XXVIII eleger as listas ou representantes aos órgãos e Conselhos Estaduais e Federais e do município de POA onde a Seccional tem assento, dentre os indicados pela Diretoria;

XXIX participar da elaboração dos concursos públicos em todas as suas fases, nos casos previstos na Constituição Federal e nas leis, na área de seu território;

XXX criar e manter as Subseções e a Caixa de Assistência dos Advogados e nela intervir nas hipóteses do Art. 105, III do Regulamento Geral, mediante 2/3 de seus membros;

XXXI ajuizar, após deliberação:

- a) ação direta de constitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais e municipais, em face da Constituição Estadual;
- b) ação civil pública, para defesa de interesses difusos de caráter geral e coletivos e individuais homogêneos, relacionados à classe dos advogados;
- c) mandado de injunção, em face da Constituição Estadual;

XXXII aprovar a indicação dos membros das Comissões Permanentes, Temporárias e ou Especiais indicados pela Diretoria;

XXXIII apreciar, semestralmente, relatórios das Comissões Permanentes, Temporárias e ou Especiais;

XXXIV exercer as demais atribuições previstas no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, no Regulamento Geral e neste Regimento.

Parágrafo Único: No último ano de mandato, o Conselho da Seção reunir-se-á em sessão extraordinária para apreciar o relatório anual e deliberar sobre o balanço e as contas de sua Diretoria, das Diretorias das Subseções e da Caixa de Assistência dos Advogados do Rio Grande do Sul.

Art. 30 O Conselho da Seção é dividido em (03) três Câmaras Julgadoras, funcionando também em Câmaras Reunidas, em seu Conselho Pleno, com competência e atribuições adiante estabelecidas:

I Conselho Pleno, pelo Presidente;

II As Câmaras Reunidas pelo Vice-Presidente;

III A Primeira Câmara Julgadora, pelo Secretário-Geral;

IV A Segunda Câmara Julgadora, pelo Tesoureiro;

V A Terceira Câmara Julgadora, pelo Secretário-Geral Adjunto.

SEÇÃO IV - DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art. 31 O Conselho da Seção reunir-se-á, ordinariamente, de fevereiro a dezembro, pelo menos uma vez por mês, em data e horário designados na sessão inaugural, podendo, em casos de urgência, ser convocadas sessões extraordinárias, na forma prevista neste Regimento.

Art. 32 As sessões do Conselho serão instaladas com a presença de metade dos membros de cada órgão deliberativo, não se computando no cálculo os ex-Presidentes, com direito a voto.

§ 1º - A deliberação sobre matérias de expediente e outras constantes da Ordem do Dia será tomada pela maioria dos votos dos presentes, excluindo-se as que exijam quorum especial.

§ 2º - Exige-se quorum mínimo de dois terços (2/3) da composição do Conselho, para apreciar e decidir sobre:

I julgamento de recursos em geral de competência do Pleno;

II alteração do Regimento Interno da Seção;

III aprovação e alteração do Estatuto da Caixa de Assistência dos advogados do Rio Grande do Sul;

IV criação de Subseções;

V aplicação da pena de exclusão a inscrito;

VI julgamento dos pedidos de revisão;

VII aprovação e alteração do Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina;

VIII intervenção nas Subseções ou na Caixa de Assistência dos Advogados do Rio Grande do Sul;

IX aprovação da tabela de honorários;

X demais matérias que expressamente exigirem esse quorum mínimo.

§ 3º - Na apuração do quorum serão computados os votos de todos os conselheiros presentes, mesmo que se declarem suspeitos ou impedidos, não se incluindo, para este efeito, os ex-Presidentes com direito a voto, os membros honorários vitalícios, os Presidentes de Subseções e da Caixa de Assistência dos Advogados do Rio Grande do Sul e os Conselheiros Federais.

§ 4º - Após a chamada dos Conselheiros Titulares e declarada pelo Secretário a sua ausência ou impedimento, proceder-se-á a chamada dos Conselheiros Suplentes;

§ 5º - As sessões terão duração máxima de 04 (quatro) horas, com exceção daquelas com vista à escolha dos representantes do Quinto Constitucional;

Art. 33 Os membros honorários vitalícios, os Conselheiros Federais, os Conselheiros Suplentes e os Presidentes de Subseções e da Caixa de Assistência dos Advogados presentes poderão fazer uso da palavra, pelo tempo regimental de 3 minutos, sem direito a voto.

Art. 34 A Ordem do Dia das sessões constará de pauta publicada e enviada aos Conselheiros com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência e afixada na sede da Seção no mesmo prazo.

§1º - Independentemente da pauta, poderão ser submetidos ao Conselho matérias consideradas de urgência pelo Presidente ou por um mínimo de 13 (treze) Conselheiros, em votação preliminar.

§ 2º - Os recursos em processos disciplinares constarão da pauta por seu número e iniciais das partes.

Art. 35 As Sessões do Conselho serão dirigidas pelo Presidente ou, na sua falta ou impedimento, por membro da Diretoria na ordem legal de substituição, e, na ausência ou falta destes, pelo Conselheiro de inscrição mais antiga na Seção.

Art. 36 Os trabalhos, salvo determinação do Presidente ou requerimento aprovado pela maioria dos Conselheiros presentes ou matéria considerada de urgência, obedecerão a seguinte seqüência:

I verificação do quorum e abertura;

II leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;

III manifestações “in memoriam”;

IV leitura de ofícios e comunicações;

V apresentação de propostas, indicações e representações;

VI julgamento de processos administrativos;

VII julgamento de recursos;

VIII outros assuntos de competência do Conselho.

Parágrafo Único: Os assuntos do inciso V serão colocados em pauta por solicitação prévia de qualquer Conselheiro, apresentados por escrito à Secretaria Geral nas 48 horas antecedentes à reunião, ou antes do início da sessão com fundamentação oral, no prazo de 3 minutos, e serão debatidos na ordem de sua apresentação.

Art. 37 Ao Presidente da sessão compete:

I abrir e encerrar os trabalhos, mantendo a ordem e a fiel observância do Estatuto da Advocacia e da OAB e deste Regimento;

II conceder a palavra aos Conselheiros, observada a ordem de solicitação;

III decidir sobre a pertinência de propostas, indicações e representações, admitindo recurso para o Conselho;

IV interromper o orador, quando terminar o seu tempo , desviar-se do assunto ou infringir qualquer disposições de lei ou deste Regimento;

V suspender a sessão, momentânea ou definitivamente, para manter a ordem ou por deliberação do Conselho;

VI encaminhar as votações, apurando-as com o auxílio do Secretário-Geral, ou designando escrutinadores para o ato, e anunciando o resultado.

Parágrafo Único: O Presidente poderá limitar o uso da palavra, respeitado o mínimo de 03 (três) minutos, bem como impedir que cada membro do Conselho se pronuncie por mais de 01 (uma) vez sobre o mesmo assunto.

Art. 38 As atas das sessões darão notícia sucinta dos trabalhos, reproduzindo, quando for o caso, o teor integral de qualquer matéria permitindo-se, no entanto, declaração escrita de voto.

Art. 39 As atas são assinadas pelo Presidente e pelo Secretário-Geral e nela constarão as justificativas apresentadas pelos Conselheiros ausentes, sendo consideradas aprovadas depois de lidas na sessão seguinte, após as retificações.

Parágrafo Único: As impugnações apresentadas serão decididas, de plano, pelo Presidente.

Art. 40 Toda matéria submetida à deliberação do Conselho é distribuída a um relator pelo Presidente, ou a quem ele designar.

§1º - A matéria distribuída é automaticamente incluída na pauta da sessão subsequente, salvo se o relator a receber com antecedência de 05 (cinco) dias antes da sessão ou determinar alguma providência que impeça seu imediato julgamento.

§ 2º - O relator tem competência para a instrução, nos processos originários do Conselho, podendo ouvir depoimentos, requisitar documentos, determinar diligências, propor arquivamento, ocorrendo desistência, prescrição ou intempestividade de recurso, e pedir outras providências cabíveis.

Art. 41 Nenhuma proposta ou indicação será votada na mesma sessão em que houver sido apresentada e sem o parecer da Comissão ou do Relator designado, salvo deliberação em contrário da maioria dos Conselheiros presentes, quando a matéria não exigir quorum qualificado.

Parágrafo Único: Nos casos considerados de relevância, pode ser designada Comissão em vez de relator individual.

Art. 42 Posto em julgamento o processo, o Presidente dará a palavra ao relator, que exporá a matéria, proferirá o seu voto e, em seguida, apresentará proposta de ementa do acórdão.

§ 1º - Após a exposição e voto do relator, dar-se-á a palavra em causa própria ou advogado, pelo prazo de 15 (quinze) minutos.

§ 2º - Poderão ser solicitados, inclusive pelo advogado da parte ou a parte por seu advogado, antes do voto, esclarecimentos de ordem geral ao Presidente e, sobre o processo em julgamento, ao relator.

§ 3º - Durante o encaminhamento dos debates, o Presidente poderá interferir para prestar esclarecimentos, sendo-lhe vedado manifestar-se sobre o mérito da questão.

§ 4º - Nas questões prejudiciais, preliminares ou de mérito, o Conselheiro poderá, em cada uma delas, usar da palavra uma única vez, pelo prazo de 3 (três) minutos, improrrogáveis.

§ 5º - Os apartes, não excedentes a 2 (dois) minutos, serão solicitados a quem estiver com a palavra e só serão admitidos com sua concordância.

§ 6º - Será dada a palavra, preferencialmente, ao Conselheiro que a solicitar para suscitar questão de ordem, facultado ao Presidente reconsiderá-la, se não atender a espécie, for irrelevante ou impertinente.

§ 7º - A votação nominal obedecerá à ordem de antigüidade de inscrição dos Conselheiros, precedendo as questões de mérito, as prejudiciais e as preliminares.

§ 8º - Qualquer Conselheiro, que deseje apresentar voto divergente do relator, poderá pedir preferência para votar. Caso sua tese seja acolhida pela maioria do Conselho, a ele caberá apresentar a proposta de ementa e lavrar o acórdão.

§ 9º - Qualquer Conselheiro, precisando ausentar-se da sessão, poderá pedir preferência para votar de imediato.

§ 10 - Os votos serão contabilizados pelo Secretário-Geral, competindo ao Presidente a proclamação do resultado, com a leitura de súmula da decisão.

§ 11 - O Presidente da sessão só terá direito ao voto de desempate.

§ 12 - Na impossibilidade de comparecimento à sessão, devidamente justificada, o relator comunicará com antecedência mínima de 72 horas à Secretaria do Conselho, para a retirada de pauta do processo e a intimação das partes.

Art. 43 A votação pode ser simbólica, nominal ou secreta.

§ 1º - Na votação simbólica, o Presidente determina a forma de manifestação.

§ 2º - Na votação nominal, o Secretário-Geral procede à chamada dos Conselheiros para se manifestarem individualmente, pela ordem de antigüidade de inscrição, a partir do voto do relator ou do voto divergente.

§ 3º - Na votação secreta, utilizam-se cédulas impressas, com os dizeres adequados à matéria.

§ 4º - A votação simbólica é geral para a deliberação do Conselho; a nominal, quando determinada pelo Presidente; a secreta, na eleição ou escolha de lista sêxtupla, sendo facultado ao Conselho, nos demais casos, optar por qualquer uma delas.

§ 5º - Salvo disposição expressa e obedecido o quorum mínimo, as deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples dos Conselheiros presentes, certificadas nos autos e constarão do acórdão.

Art. 44 Ao votar, o Conselheiro poderá pedir vista do processo, prosseguindo-se a votação entre os demais que se considerarem aptos a fazê-lo e não subordinem seu voto ao pedido de vista.

§ 1º - A vista será concedida individual ou coletiva, da seguinte forma:

a) Na individual o Conselheiro terá carga dos autos;

b) Na coletiva os autos permanecerão na Secretaria podendo ser fornecida cópia aos que solicitarem.

§ 2º - A votação será concluída na sessão seguinte ou em sessão extraordinária especialmente convocada para esse fim, se necessária, ante a excepcionalidade ou urgência do tema.

§ 3º - Não participarão desse ato os Conselheiros que não estavam presentes na sessão em que teve início a votação.

§ 4º - Os votos proferidos nessa sessão serão incorporados aos anteriores, para efeito de proclamação do resultado final.

§ 5º - Na continuação do julgamento, em havendo outro pedido de vista, este será concedido em mesa, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, não se admitindo novo adiamento da votação.

Art. 45 Dar-se-á, ainda, o adiamento da votação:

I por necessidade de melhor instrução do processo;

II por solicitação justificada do relator;

III por solicitação das partes ou de seus procuradores, para sustentação oral;

IV em ocorrendo pedido de vista, na forma do artigo anterior;

V face ao adiantado da hora;

VI por proposta de qualquer Conselheiro, justificadamente;

VII por falta de quorum.

Parágrafo Único: Exceto o previsto nos incisos III, IV e VII, o adiamento dependerá de deliberação favorável da maioria dos Conselheiros presentes.

Art. 46 O adiamento do julgamento, quando a matéria versar sobre eleição, só poderá ocorrer por falta de quorum.

Art. 47 A não ser por motivo de impedimento ou suspeição acolhida, nenhum Conselheiro presente à sessão poderá abster-se de votar.

Art. 48 Se, em qualquer fase do julgamento, desde que antes do início da votação, surgir fato novo e relevante, o processo será retirado de pauta e encaminhado ao relator para apreciação, sendo incluído na pauta da sessão seguinte, automaticamente.

Art. 49 As sessões do Conselho da Seção serão públicas.

§ 1º - Os Advogados poderão fazer uso da palavra, não ultrapassando a dois por sessão, mediante a inscrição prévia com no mínimo 24 horas de antecedência, informando sobre o objeto da intervenção.

§ 2º - As sessões poderão ser transformadas em reservadas, em face da relevância do tema em discussão, se assim entender a maioria dos Conselheiros presentes.

§ 3º - As sessões de julgamento de recursos disciplinares serão reservadas.

§ 4º - Nas sessões reservadas somente serão admitidas as partes e seus procuradores.

CAPÍTULO IV - Das câmaras

TÍTULO I

SEÇÃO I - DAS CÂMARAS REUNIDAS

Art. 50 As Câmaras Reunidas são compostas, no mínimo de 17 (dezessete) Conselheiros, sem prejuízo de sua participação no Conselho Pleno e pelos seus ex-Presidentes, sendo presidida pelo Vice-Presidente e secretariada pelo Secretário-Geral Adjunto.

§ 1º- O Presidente das Câmaras Reunidas tem o voto de qualidade em caso de empate.

§ 2º - A composição das Câmaras Reunidas deverá ser integrada, no mínimo, por quatro Conselheiros de cada uma das Câmaras especializadas.

Art. 51 Compete às Câmaras Reunidas deliberar privativamente sobre:

I recurso contra decisões das Câmaras Julgadoras, quando não tenham sido unânimes, ou, sendo unânimes, contrarie o Estatuto, o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina, e os Provimentos do Conselho Federal;

II recurso contra decisões do Presidente ou da Diretoria do Conselho da Seção, da Caixa de Assistência dos Advogados do Rio Grande do Sul e das Subseções

III consultas escritas, formuladas em tese, relativas às matérias de competência das Câmaras Julgadoras ou à interpretação do Estatuto, do Regulamento Geral, do Código de Ética e Disciplina e dos Provimentos do Conselho Federal;

IV conflitos ou divergências entre órgãos da Seção.

Art. 52 A decisão das Câmaras Reunidas constitui orientação dominante da OAB/RS sobre a matéria, quando consolidada em súmula publicada na imprensa oficial.

Art. 53 As Câmaras Reunidas reunir-se-ão uma vez por mês, com quorum mínimo de metade mais 01 (um) dos Conselheiros, incluído o Presidente.

SEÇÃO II

DAS CÂMARAS JULGADORAS

Art. 54 Compete à Primeira Câmara Julgadora:

I decidir os recursos sobre:

- a) atividade de advocacia, direitos e prerrogativas dos advogados e estagiários;
- b) inscrições nos quadros da OAB/RS;
- c) incompatibilidades e impedimentos;

II expedir resoluções regulamentando o Exame de Ordem, para garantir sua eficiência e padronização nacional, ouvida a Comissão Nacional de Exame de Ordem;

III decidir os recursos sobre sociedades de advogados, associados e advogados empregados;

IV propor, instruir e julgar os incidentes de uniformização de decisões de sua competência;

V julgar recursos interpostos contra decisões de seu Presidente.

Art. 55 Compete à Segunda Câmara Julgadora:

I decidir os recursos sobre ética e deveres do advogado, infrações e sanções disciplinares;

II promover em âmbito regional a ética do advogado, juntamente com o Tribunal de Ética e Disciplina, cumprindo as Resoluções regulamentares ao Código de Ética e Disciplina expedidas pelo Conselho Federal.

III propor, instruir e julgar os incidentes de uniformização de decisões de sua competência;

IV julgar os recursos interpostos contra decisões de seu Presidente.

Art. 56 Compete à Terceira Câmara Julgadora:

I apreciar os relatórios e balancetes trimestrais da Seção, das Subseções, da Caixa de Assistência dos Advogados do Rio Grande do Sul e deliberar sobre o balanço e contas da Diretoria da Seção;

II suprir as omissões ou regulamentar as normas aplicáveis à Caixa de Assistência dos Advogados do Rio Grande do Sul, inclusive mediante resoluções;

III propor, instruir e julgar os incidentes de uniformização de decisões de sua competência;

IV julgar os recursos interpostos contra decisões de seu Presidente.

Art. 57 O Presidente de cada Câmara Julgadora indicará seu Secretário, entre seus membros, para as funções inerentes e, em especial, a elaboração das atas das sessões.

§ 1º- Os Presidentes não atuarão como Relatores das respectivas Câmaras Julgadoras.

§ 2º - No impedimento ou ausência do Presidente, o Secretário o substituirá; em seu impedimento, o Conselheiro com inscrição mais antiga.

Art. 58 Cada Câmara Julgadora reunir-se-á, pelo menos 1 vez por mês, para julgamento dos processos que lhe forem distribuídos, em dia e horário por ela designados.

§ 1º- Será necessário o quorum mínimo de metade mais 01 (um) Conselheiro para julgamento dos processos, incluído o Presidente, que terá voto de qualidade em caso de empate.

§ 2º - Cada Câmara será composta de no mínimo 11 (onze) Conselheiros, incluindo o Presidente.

Art. 59 Recebidos os recursos, a Secretaria autuará e procederá à distribuição dos mesmos em razão da matéria, pelo sistema de rodízio, entre as Câmaras e, dentro destas, entre seus membros, pelo mesmo sistema, observado o disposto neste Regimento Interno.

Art. 60 Decorridos 05 (cinco) dias da distribuição, as partes e seus procuradores serão intimados da sessão de julgamento e os processos serão automaticamente incluídos na pauta de julgamento da sessão seguinte da Câmara Julgadora.

Parágrafo Único: A pauta de julgamento será encaminhada com antecedência de 48 horas aos membros convocados para a sessão e afixada na sede do Conselho da Seção.

Art. 61 A sessão de julgamento obedecerá, no que couber, às disposições contidas neste Regimento e no Regulamento Geral do Estatuto e da Advocacia (Art.94).

Art. 62 Da decisão das Câmaras Julgadoras poderá ser interposto recurso às Câmaras Reunidas e destas ao Conselho Federal, salvo as de competência privativa do Conselho Pleno. (Art. 105 do Regulamento Geral)

CAPÍTULO V - Da diretoria da seção das disposições gerais

TÍTULO I

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 63 A Diretoria, composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Secretário-Geral Adjunto e Tesoureiro é, simultaneamente, do Conselho e da Seção.

Art. 64 O Presidente do Conselho será substituído, em suas faltas ou impedimentos, sucessivamente, pelo Vice-Presidente, pelo Secretário-Geral, pelo Secretário-Geral Adjunto e pelo Tesoureiro e, na ausência destes, pelo Conselheiro presente de inscrição mais antiga na Seção.

§ 1º - As demais substituições dar-se-ão na mesma ordem de sucessividade, com exceção do Tesoureiro que será substituído por Conselheiro titular designado pelo Presidente.

§ 2º - Nos casos de vacância em cargo da Diretoria, inclusive do Presidente, em virtude de perda de mandato (Art. 66 do Estatuto da Advocacia e da OAB), morte ou renúncia, o substituto é eleito pelo Conselho da Seção no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 3º - No caso de licenciamento de membro da Diretoria, nos termos do Art. 26 deste Regimento, a substituição dar-se-á na ordem legal, exceto o cargo de Tesoureiro (Art. 64, parágrafo 1º, deste Regimento Interno).

Art. 65 Compete à Diretoria administrar a Seção, observando e fazendo cumprir o Estatuto da Advocacia e da OAB, o Regulamento Geral, os provimentos do Conselho Federal e este Regimento Interno, podendo, nos casos previstos, representar o Conselho da Seção.

§ 1º - A Diretoria reunir-se-á semanalmente ou quando convocada pelo Presidente ou por 03 (três) Diretores.

§ 2º - As deliberações dependerão da presença de 03 (três) Diretores.

Art. 66 Cabe à Diretoria, mediante Resolução:

I expedir instruções para execução dos provimentos e deliberações do Conselho Federal e do Conselho da Seção;

II apresentar ao Conselho, na primeira sessão ordinária de cada ano, o relatório dos trabalhos desenvolvidos, o balanço geral e as contas da administração do exercício anterior da Seção, da Caixa de Assistência dos Advogados do Rio Grande do Sul e das Subseções, salvo o previsto no Art. 40, parágrafo único;

III apresentar, na 2^a reunião ordinária do ano, o plano de metas a ser desenvolvido pela Seção;

IV apresentar até 31 de outubro de cada ano o orçamento da receita e da despesa para o ano seguinte;

V distribuir ou redistribuir as atribuições e competências entre os membros da Diretoria;

VI decidir e elaborar o plano de cargos e salários e a política de administração do quadro de pessoal do Conselho, propostos pelo Secretário-Geral;

VII fixar o horário de funcionamento da Seção, de acordo com a legislação vigente;

VIII estabelecer critérios para cobertura de despesas dos Conselheiros, membros do Tribunal de Ética e Disciplina, Presidentes de Subseções e, quando for o caso, de membros das Comissões e de convidados, para comparecimento às reuniões ou outras atividades da Seção;

IX fixar critérios para aquisição e utilização de bens e serviços de interesse da Seção;

X promover assistência financeira aos órgãos da OAB/RS, em caso de necessidade comprovada e de acordo com a previsão orçamentária;

XI eleger a Comissão Eleitoral;

XII indicar os dirigentes da Escola Superior de Advocacia;

XIII indicar instrutores para a composição do Tribunal de Ética e Disciplina;

XIV indicar os membros das Comissões Permanentes, Temporárias e ou Especiais;

XV alienar ou onerar bens móveis;

XVI declarar extinto o mandato de Conselheiros e demais dirigentes da Seção quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas no Art. 66 do Estatuto da Advocacia e da OAB, observado o Regulamento Geral;

XVII encaminhar aos Conselheiros cópia, pelo meio disponível, das atas de suas reuniões, mensalmente;

XVIII Regulamentar, nas Sessões Ordinárias do Conselho, espaço destinado a manifestação de advogado regularmente inscrito;

XIX resolver os casos omissos no Estatuto da Advocacia e da OAB, Regulamento Geral e neste Regimento, ~~à~~ad referendum~~à~~ do Conselho.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 67 Compete ao Presidente:

I representar o Conselho da Seção, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, assim como nas relações externas e internas da OAB/RS;

II velar pelo livre exercício da advocacia e pela dignidade e independência da Ordem e de seus membros;

III convocar e presidir o Conselho da Seção e dar execução às suas deliberações;

IV tomar medidas urgentes em defesa da classe ou da Ordem, ~~à~~ad referendum~~à~~ do Conselho;

V instaurar, de ofício, representação ético-disciplinar contra inscrito na Seção, bem como receber representações exarando juízo de admissibilidade;

VI adquirir, onerar e alienar os bens imóveis, quando autorizado pelo Conselho e administrar o patrimônio da Seção, juntamente com o Tesoureiro;

VII superintender os serviços do Conselho da Seção, podendo nomear, promover, transferir, licenciar, suspender e demitir seus empregados;

VIII assinar, com o Tesoureiro, os cheques e ordens de pagamento;

IX elaborar, com o Secretário-Geral e o Tesoureiro, o orçamento anual da receita e despesa;

X exercer o voto de qualidade nas decisões do Conselho, podendo, quando não o fizer, interpor recurso para o Conselho Federal;

XI acompanhar, quando solicitado, os casos de advogados presos em flagrante no exercício da profissão, podendo, na impossibilidade de comparecimento pessoal, fazer-se representar por qualquer um dos membros do Conselho;

XII decidir, após defesa prévia e parecer do relator, pelo indeferimento liminar da representação, para determinar o arquivamento do feito (Art. 73, 2º do Estatuto);

XIII agir, civil ou penalmente, contra qualquer pessoa que infringir as disposições do Estatuto e em todos os casos que digam respeito às prerrogativas, à dignidade e prestígio da advocacia, podendo intervir, como assistente, nos processos- crimes em que sejam acusados ou ofendidos os inscritos na Ordem;

XIV requisitar cópias autênticas ou photocópias de peças de autos a quaisquer tribunais, juízos, cartórios, repartições públicas, autarquias e entidades estatais ou paraestatais, quando se fizerem necessárias para os fins previstos no Estatuto.

XV recorrer ao Conselho Federal, nos casos previstos no Estatuto, no Regulamento Geral e neste Regimento;

XVI expedir portarias;

XVII assinar com o Secretário-Geral as carteiras profissionais dos inscritos;

XVIII assinar correspondências de maior relevância;

XIX contratar advogado, fixando honorários, para patrocinar ou defender os interesses da OAB-RS ou as prerrogativas de seus inscritos, em juízo ou fora dele;

XX designar Conselheiros ou advogados, para compor as Comissões Permanentes, Temporárias e ou Especiais;

XXI designar relator *ad hoc*, no caso de ausência do titular, com exceção dos processos disciplinares sobre os quais não venha incidir a prescrição;

XXII tomar o compromisso dos inscritos nos quadros da Seção;

XXIII enviar até 31 de março de cada ano à Secretaria do Conselho Federal o cadastro atualizado dos inscritos na Seção;

XXIV resolver, quando urgente, os casos omissos no Estatuto ou neste Regimento, ouvindo a Diretoria, sempre que possível, e com recurso obrigatório, sem efeito suspensivo, para o Conselho da Seção ou Federal, conforme o caso;

XXV aplicar penas disciplinares, após o trânsito em julgado;

XXVI nomear o Corregedor-Geral da Seção, ouvido o Conselho;

XXVII expedir portaria em conjunto com o Tesoureiro para instaurar os processos ético-disciplinares contra os inadimplentes com a Seção;

XXVIII deliberar, com o Tesoureiro, sobre a propositura de ações judiciais contra os inadimplentes com a Seção;

XXIX delegar competências;

XXX exercer as demais atribuições inerentes ao cargo e as que lhe são ou forem conferidas pelo Estatuto, pelo Regulamento Geral, por este Regimento ou por decisão do Conselho da Seção;

XXXI nomear o Coordenador das Subseções, que deverá ser Conselheiro, o qual se reportará ao Presidente.

Art. 68 Compete ao Vice-Presidente:

I substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos e, em caso de vacância do cargo, até a posse do novo Presidente;

II praticar todos os atos que lhe forem delegados pelo Presidente ou pelo Conselho;

III auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;

IV presidir as Câmaras Reunidas e executar suas decisões;

V delegar competências;

VI exercer as demais atribuições inerentes ao seu cargo e as que lhe são ou forem conferidas por este Regimento, por decisão do Conselho ou da Diretoria da Seção.

Art. 69 Compete ao Secretário-Geral:

I presidir a Primeira Câmara, executar as suas decisões e nomear o Secretário dentre seus membros;

II executar a administração do pessoal técnico-administrativo da Seção;

III secretariar as reuniões da Diretoria, as sessões do Conselho, redigindo suas respectivas atas;

IV assinar a correspondência da Seção;

V determinar a organização e revisão anual do cadastro geral dos inscritos na Seção até 31 de dezembro de cada ano;

VI substituir o Vice-Presidente e, no impedimento deste, o Presidente;

VII elaborar, com o Presidente e o Tesoureiro, o orçamento anual;

VIII despachar os processos em geral, dando cumprimento às determinações dos relatores ou encaminhando-os ao Presidente ou ao Corregedor-Geral;

IX assinar as carteiras de identidade profissional, com o Presidente, bem como os diplomas e certidões de colação de grau dos inscritos na Seção;

X emitir certidões e declarações do Conselho da Seção, requeridas pelos próprios ou por terceiros interessados;

XI manter sob sua guarda e inspeção todos os livros, documentos e processos da Seção;

XII manter sob sua guarda todos os processos de inscrição, determinando, inclusive, seu arquivamento;

XIII fazer as publicações do Conselho da Seção;

XIV manter sob sua guarda e inspeção os documentos de identidade profissional de advogados e estagiários, compreendidos a carteira e o cartão emitidos pela OAB.

XV controlar a presença e declarar a perda de mandato dos Conselheiros da Seção;

XVI tomar compromisso dos inscritos nos quadros da Seção, na ausência e impedimento do Presidente e do Vice-Presidente;

XVII delegar competências;

XVIII exercer as demais atribuições inerentes ao seu cargo e as que lhe são ou forem conferidas por este Regimento, por decisão do Conselho ou da Diretoria da Seção.

Art. 70 Compete ao Secretário-Geral Adjunto:

I presidir a Segunda Câmara, executar as suas decisões e nomear o Secretário dentre seus membros;

II secretariar as Câmaras Reunidas;

III delegar competências;

IV substituir o Secretário-Geral e, sucessivamente, em suas faltas e impedimentos, o Vice-Presidente e o Presidente;

V exercer as demais atribuições inerentes ao seu cargo e as que lhe são conferidas por este Regimento, por decisão do Conselho ou da Diretoria da Seção.

Art. 71 Compete ao Tesoureiro:

I presidir a Terceira Câmara, executar as suas decisões, nomear o Secretário dentre seus membros;

II arrecadar as receitas e contribuições devidas e ter sob sua responsabilidade todos os valores e bens da Seção;

III pagar as despesas, conforme orçamento anual aprovado pelo Conselho;

IV assinar, com o Presidente, os cheques e as ordens de pagamento;

V manter em ordem e clareza a escrituração contábil;

VI elaborar com o Presidente e o Secretário-Geral o orçamento anual;

VII apresentar, anualmente, o balanço geral que instruirá o relatório e a prestação de contas;

VIII depositar, em estabelecimento bancário oficial todas as quantias e valores pertencentes à Seção e movimentar as respectivas contas, em conjunto com o Presidente;

IX remeter regularmente ao Conselho Federal a quota de arrecadação que lhe couber;

X reclamar pagamentos atrasados e fazer a relação dos devedores renitentes para aplicação das sanções devidas;

XI prestar contas no fim de cada exercício, organizando relatórios e balancetes trimestrais ou quando solicitado pelo Conselho ou Diretoria;

XII encaminhar para apreciação da 3^a Câmara, no prazo de 30 dias, após o parecer da Comissão de Orçamento e Contas, os relatórios e balancetes trimestrais e o balanço anual de exercício findo;

XIII aplicar as disponibilidades da Seção, sob determinação da Diretoria, ~~ad referendum~~ do Conselho;

XIV substituir o Secretário-Geral Adjunto e, sucessivamente, em suas faltas e impedimentos, o Secretário-Geral, o Vice-Presidente e o Presidente;

XV propor à Diretoria normas para aquisições de material de consumo e permanente;

XVI assinar com o Presidente portarias para a instauração dos processos ético-disciplinares contra os inadimplentes da Seção;

XVII deliberar com o Presidente a propositura de ações judiciais contra os inadimplentes com a Seção;

XVIII delegar competência;

XIX exercer as demais atribuições inerentes ao seu cargo e as que são ou forem conferidas por este Regimento, por decisão do Conselho ou da Diretoria da Seção.

Parágrafo Único: A Seção funcionará nos dias úteis, exceto aos sábados, em horário fixado pela Diretoria.

CAPÍTULO VI - Da corregedoria

TÍTULO I

DA CORREGEDORIA

Art. 72 O Presidente do Conselho da Seção poderá delegar a um Corregedor-Geral, escolhido dentre os Conselheiros, a competência para os seguintes atos:

I instaurar de ofício representação ético-disciplinar, que entender devida conforme inciso III, contra inscrito na Seção, bem como receber representações exarando juízo de admissibilidade, ou não;

II distribuir processos aos relatores e ou instrutores procedendo ao rodízio equânime dos processos;

III indeferir de plano representações por alegadas infrações ético-disciplinares que não sejam convenientemente formalizadas ou venham desacompanhadas de documentos de que o representante possa dispor ou que tenham consistência que caracterize infração ética-disciplinar, determinando de plano o arquivamento;

IV admitir recursos ou indeferir seu processamento na forma do Estatuto da OAB e Advocacia, do Regulamento Geral, do Código de Ética e Disciplina e deste Regimento Interno;

V designar relator para os recursos cujo julgamento seja da competência do Conselho da Seção;

§ 1º - Tal delegação ocorrerá com reserva de igual competência ao delegante.

§ 2º - Admitir-se-á também a nomeação de Corregedores-Adjuntos, a critério do Corregedor-Geral.

CAPÍTULO VII - Da escola superior de advocacia

TÍTULO I

DA ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA

Art. 73 A Escola Superior de Advocacia, criada pela Resolução nº 001/84 do Conselho da Seção, é o departamento cultural da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio Grande do Sul, e tem as seguintes finalidades:

- a) planejar, promover e executar todas as atividades culturais da OAB/RS;
- b) efetuar pesquisas e estudos acerca das condições de trabalho dos advogados;
- c) coordenar, supervisionar ou fiscalizar os cursos de estágio oferecidos pelas instituições de ensino superior que mantenham curso de Direito;
- d) disponibilizar à Comissão de Estágio e Exame de Ordem as condições necessárias para a realização do exame de ordem, vedado o oferecimento de cursos preparatórios para os referidos exames;

- e) promover e encaminhar sugestões para o aperfeiçoamento do ensino jurídico;
- f) promover e realizar convênios com entidades similares, universidades e entidades de ensino de nível médio ou superior, relativamente ao ensino e à prática jurídica.
- g) aplicar os recursos do fundo cultural de acordo com o previsto no Art. 56 parágrafo 2º do Regulamento Geral.
- h) incentivar as entidades de nível superior, para que tenham em seus cursos cadeira de ética, indicando advogados para ministrá-las

Art. 74 A Escola Superior de Advocacia será dirigida por um Conselho Executivo, formado por um Diretor Geral, um Vice-Diretor e por Diretores Adjuntos, todos eles indicados pela Diretoria da OAB/RS e aprovados pelo Conselho da Seção.

Art. 75 Cabe ao Conselho Executivo o planejamento e a execução de todas as atividades da Escola Superior de Advocacia, na forma do respectivo regimento interno.

CAPÍTULO VIII - Das comissões permanentes, temporárias e ou especiais das disposições gerais

TÍTULO I

DAS COMISSÕES PERMANENTES, TEMPORÁRIAS E OU ESPECIAIS

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 76 A Diretoria da Seção será auxiliada pelas seguintes Comissões Permanentes:]

I Comissão de Defesa, Assistência e das Prerrogativas;

II Comissão de Direitos Humanos;

III Comissão de Estágio e Exame de Ordem;

IV Comissão de Fiscalização do Exercício Profissional;

V Comissão de Orçamento e Contas;

VI Comissão de Seleção e Inscrição.

Parágrafo Único: Parágrafo Único: Cada Comissão Permanente terá como Presidente um Conselheiro Titular e um Vice-Presidente, titular ou Suplente, indicados na forma do artigo 67, XX deste Regimento.

Art. 77 Qualquer Conselheiro e/ou Diretoria da Seção poderão propor a criação de outras Comissões Permanentes, Temporárias ou Especiais, além das fixadas no Estatuto, no Regulamento Geral, nos Provimentos do Conselho Federal, para auxiliá-los ou realizar as tarefas a eles legalmente cominadas.

Art. 78 As Comissões deliberarão com o voto de pelo menos 03 (três) membros, decidindo por maioria simples dos presentes.

Parágrafo Único: Das decisões das Comissões cabe recursos às Câmaras Julgadoras, às Câmaras Reunidas, ao Conselho Seccional e ao Conselho Federal, no que couber.

Art. 79 As Comissões serão criadas por Resoluções do Conselho da Seção, com indicação de seus membros, funções a serem exercidas, tarefas que serão desenvolvidas e tempo de duração, podendo receber denominação especial.

Art. 80 A criação das Comissões previstas no Art. 77 deste Regimento deverão ser aprovadas pelo Conselho Seccional.

Art. 81 As Comissões Temporárias e/ou Especiais poderão ser compostas por Conselheiros Titulares, Conselheiros Suplentes ou por advogados inscritos na Seção.

Parágrafo Único: Caberá ao Presidente da Comissão a direção administrativa e disciplinar de distribuição dos processos aos relatores, fiscalizando atendimentos dos prazos de acordo com este Regimento.

Art. 82 As Comissões Temporárias e/ou Especiais poderão ter qualquer prazo de vigência, desde que não seja ultrapassado o período de mandato do Conselho da Seção.

Art. 83 A Secretaria do Conselho manterá para cada Comissão Permanente, Temporária e ou Especial, livro especial próprio no qual devem ser lançadas as notas e atos de estilo fornecendo estrutura técnico-funcional.

Parágrafo Único: As Comissões deverão encaminhar, anualmente, relatórios das atividades desenvolvidas no período para apreciação do Conselho da Seção.

SEÇÃO II

DA COMISSÃO DE DEFESA, ASSISTÊNCIA E DAS PRERROGATIVAS

Art. 84 A Comissão de Defesa, Assistência e das Prerrogativas será composta, no mínimo, por 09 (nove) membros, aprovados pelo Conselho da Seção, sendo que seu Presidente deverá ser Conselheiro Titular e o Vice-Presidente, titular ou suplente. Os demais membros poderão ser recrutados entre advogados não-integrantes do Conselho.

Art. 85 Compete à Comissão de Defesa, Assistência e das Prerrogativas:

I assistir de imediato qualquer membro da OAB/RS que esteja sofrendo ameaça ou efetiva violação de direitos e prerrogativas no exercício profissional;

II apreciar e dar parecer sobre casos, representação ou queixa referentes a ameaças, afrontas ou lesões às prerrogativas e ao direito do exercício profissional dos inscritos na Seção;

III apreciar e dar parecer sobre pedidos de desagravo aos inscritos, remetendo-os ao Conselho da Seção para julgamento;

IV fiscalizar os serviços prestados aos inscritos na Seção e o estado das dependências da administração pública posta à disposição dos advogados para o exercício profissional;

V promover todas as medidas e diligências necessárias à defesa, preservação e garantia dos direitos e prerrogativas profissionais, bem como ao livre exercício da advocacia.

SEÇÃO III

DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Art. 86 A Comissão de Direitos Humanos, presidida pelo Presidente da Seção, ou por Conselheiro Titular Eleito, e um Coordenador-Geral Adjunto, Conselheiro Titular ou Suplente, podendo ter, como demais membros, advogados não-integrantes do Conselho da Seção, será composta, no mínimo, por 09 (nove) membros.

Art. 87 Compete à Comissão de Direitos Humanos:

I assessorar o Presidente do Conselho em sua atuação na defesa dos direitos da pessoa humana;

II proceder entendimentos com as autoridades públicas constituídas quando tomar conhecimento de violações aos direitos da pessoa humana, visando ao restabelecimento ou reparação de direito violado;

III promover seminários, painéis e outras atividades culturais com o escopo de estimular e divulgar o respeito aos direitos da pessoa humana;

IV cooperar, manter intercâmbio e firmar convênios com outros organismos públicos e entidades, nacionais ou internacionais, que promovam a defesa dos direitos da pessoa humana;

V estimular a promoção dos Direitos Humanos nas Subseções do Estado, instalando Subcomissões.

Parágrafo Único: Além destas normas, a Comissão de Direitos Humanos reger-se-á, no que couber, pelo Provimento 56/85 e pela Resolução nº 03, de 10.10.96, do Conselho Federal.

SEÇÃO IV

DA COMISSÃO DE ESTÁGIO E EXAME DE ORDEM

Art. 88 A Comissão de Estágio e Exame de Ordem será composta por, no mínimo, 09 (nove) membros, integrantes ou não da Escola Superior de Advocacia, para coordenar, fiscalizar e executar as atividades relativas aos convênios de estágios e a promover o

Exame de Ordem no âmbito territorial da Seção, de conformidade com as normas do Conselho Federal.

§ único - O Presidente da Comissão integra a Coordenação Nacional do Exame de Ordem do Conselho Federal da OAB nos termos do Art. 31, parágrafo 3º do Regulamento Geral.

Art. 89 Compete à Comissão:

I organizar, efetivar e fiscalizar os exames de ordem e de comprovação de estágio, no âmbito da Seção;

II deferir, elaborar e fiscalizar convênios para os cursos de estágio profissional da advocacia, mantidos com as Faculdades de Direito, oficiais ou reconhecidas, com setores, órgãos jurídicos e/ou escritórios de advocacia credenciados pela OAB;

III organizar, manter e fiscalizar os cursos de estágio profissional de advocacia conveniados pela Escola Superior de Advocacia;

IV designar representantes da Seção nos cursos de estágio;

V cumprir e fazer cumprir as Resoluções regulamentadoras do Exame de Ordem expedidas pelo Conselho Federal, assim como provimentos e instruções complementares com esse fim;

VI instituir Subcomissões nas Subseções;

VII aplicar o Exame de Ordem.

SEÇÃO V

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

Art. 90 A Comissão de Fiscalização do Exercício Profissional será presidida por Conselheiro Titular e integrada por, no mínimo, 05 (cinco) membros, conselheiros ou não, para fiscalizar e dar parecer sobre o exercício da profissão por pessoas inabilitadas e promover as diligências convenientes para a consecução de seus fins.

Art. 91 Compete à Comissão:

I obstar a não inscrito na OAB a prática de qualquer ato privativo de advogado, nos termos da Lei 8.906/94;

II impedir que suspensos exerçam a profissão;

III fiscalizar o exercício dos bacharéis incompatíveis com a advocacia.

SEÇÃO VI

DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E CONTAS

Art. 92 A Comissão de Orçamento e Contas será composta de 05 (cinco) Conselheiros Titulares e fiscalizará a aplicação da receita opinando previamente sobre balancetes trimestrais e a proposta orçamentária, balanço e contas da Diretoria do Conselho, das Subseções e da Caixa de Assistência dos Advogados;

§ 1º - O Conselho da Seção pode autorizar contratação de auditoria independente para auxiliar a Comissão em seu trabalho.

§ 2º - A Comissão deverá instalar, no âmbito das Subseções onde houver Conselho Subseccional, a Subcomissão de Orçamento e Contas.

SEÇÃO VII

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E INSCRIÇÃO

Art. 93 A Comissão de Seleção e Inscrição será composta, de, no mínimo, 09 (nove) membros, conselheiros ou não, devendo ser dividida em 2 Subcomissões; a primeira, para opinar sobre pedidos de inscrição de estagiários e advogados; e a segunda, para opinar sobre registros de sociedade de advogados.

Art. 94 Compete à Comissão:

I estudar e dar parecer sobre pedidos de inscrição nos quadros de advogados e estagiários, examinando e verificando o preenchimento dos requisitos legais;

II verificar o efetivo exercício profissional por parte dos inscritos, bem como os casos de impedimentos, licenciamentos ou cancelamentos da inscrição;

III determinar diligências quando houver dúvidas sobre pedido de licenciamento, nos termos do Art. 12, III da Lei 8.906/94;

IV examinar pedidos de transferência e de inscrição suplementar;

V deferir a expedição de segundas vias de identidade profissional, desde que devidamente fundamentadas pelo advogado inscrito;

VI recolher as identidades profissionais dos advogados excluídos, suspensos ou impedidos de advogar, assim como daqueles que tiveram suas inscrições canceladas;

VII autorizar a alteração do nome profissional, desde que comprovada por documento hábil;

VIII o registro de sociedade de advogados, suas alterações e quaisquer matérias ligadas a tais assuntos.

Art. 95 A Seção terá os quadros de Advogados e de Estagiários.

Parágrafo Único: Os Quadros serão organizados por ordem de antigüidade, atribuindo-se um número seqüencial a cada inscrição deferida.

Art. 96 A Secretaria manterá atualizada a listagem dos inscritos na Seção, com os dados previstos no Estatuto, no Regulamento Geral e nos Provimentos do Conselho Federal e deste Regimento.

Art. 97 No início do último ano de cada gestão, o Secretário-Geral enviará circular aos inscritos, solicitando informações de endereços e de quaisquer das situações previstas no Estatuto.

SEÇÃO VIII - DA INSCRIÇÃO

A) DA INSCRIÇÃO PRINCIPAL

Art. 98 Terá inscrição principal na OAB - Seção do Estado do Rio Grande do Sul o advogado que no seu território estabelecer a sede principal de sua atividade profissional.

Art. 99 O requerimento de inscrição será instruído com a prova de preenchimento dos requisitos estabelecidos no Estatuto da Advocacia e da OAB, no Regulamento Geral e neste Regimento, nele constando:

I declaração do requerente, precisa e minuciosa, acerca do exercício de qualquer atividade, função ou cargo público, especificando o número de matrícula, atribuições, padrão, local de trabalho e designação da repartição, gabinete, serviço ou seção;

II indicação da legislação a que está sujeito.

Art. 100 O requerimento e documentos apresentados deverão ser protocolados e autuados pela Secretaria e incluídos em edital.

§ 1º - Não havendo impugnação ao pedido, será designado relator.

§ 2º - Na distribuição, obedecer-se-á aos critérios de proporcionalidade e rodízio.

§ 3º - Decorridos 05 (cinco) dias da distribuição do processo ao relator, este proferirá o seu parecer.

§ 4º - As exigências ou diligências, determinadas pelo relator, suspenderão a tramitação do processo.

§ 5º - A Secretaria da Seção intimará o requerente, por ofício com Aviso de Recebimento (AR), para dar cumprimento às exigências formuladas, concedendo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis, a pedido, por igual período, sob pena de ser determinado o arquivamento do feito.

§ 6º - O parecer do relator deverá ser acatado ou não pelos demais membros, respeitado o quorum mínimo previsto no Art. 78 deste Regimento.

§ 7º - Indeferido o pedido de inscrição, o candidato será notificado, podendo no prazo legal, recorrer à 1ª Câmara Julgadora.

§ 8º - Deferida a inscrição, decorridos os trâmites legais, o interessado será notificado para dar cumprimento às demais exigências e prestar o compromisso legal.

Art. 101 Se o pedido não se fizer acompanhar do diploma devidamente registrado, o requerente deverá apresentar, juntamente com a certidão de graduação em Direito (Art. 8º, II, do Estatuto), cópia autenticada do respectivo histórico escolar.

B) DA INSCRIÇÃO POR TRANSFERÊNCIA

Art. 102 A inscrição principal por transferência reger-se-á pelo Estatuto e Provimento do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo Único: Ao número de inscrição na Seção, será acrescida a letra **B**.

Art. 103 O processo obedecerá ao disposto nesta Seção, não sendo exigível a prestação de novo compromisso.

Parágrafo Único: O relator ou a Primeira Câmara poderão exigir apresentação de documentos originais, em caso de dúvida relevante sobre qualquer deles, podendo ser solicitada informação ao Presidente da Seção em que o requerente estiver inscrito.

C) DA INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR

Art. 104 O advogado, inscrito em outra Seção e que passar a exercer com habitualidade a profissão no Estado do Rio Grande do Sul, deverá requerer inscrição suplementar nesta Seção.

Parágrafo Único: O pedido e seu processamento obedecerão ao disposto nesta Seção, não sendo exigível a prestação de novo compromisso.

Art. 105 Deferido o pedido, a Secretaria providenciará a anotação na carteira do requerente, comunicando o fato à Seção onde o interessado tiver sua inscrição principal, com menção expressa a qualquer impedimento que tenha sido lançado.

Parágrafo Único: Ao número de inscrição, atribuído na Seção, será acrescida a letra "A".

D) DA INSCRIÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

Art. 106 Poderão inscrever-se, como estagiários, os interessados que preencherem as condições previstas no Estatuto, no Regulamento Geral e Provimentos da OAB.

Art. 107 O pedido e seu processamento obedecerão ao disposto nesta Seção, intercalando-se-se a letra **E** no número de inscrição.

E) DA LICENÇA, SUSPENSÃO, CANCELAMENTO E ELIMINAÇÃO

Art. 108 Será licenciado do exercício da advocacia o profissional que:

I assim o requer, por motivo justificado;

II passar a exercer, temporariamente, cargo, função ou atividade incompatível com a advocacia;

III sofrer doença mental considerada curável.

Art. 109 Enquanto licenciado, o Advogado não participará das Eleições, podendo optar pelo pagamento da contribuição anual e taxas fixadas pela Seção, desde que deseje continuar a usufruir dos serviços prestados pela entidade e a Caixa de Assistência dos Advogados do Rio Grande do Sul.

Art. 110 A suspensão do exercício profissional e o cancelamento dos Quadros da Ordem serão aplicados nos casos e formas previstas no Estatuto e no Regulamento Geral.

Art. 111 O pedido de licenciamento ou de cancelamento de inscrição não poderá ser deferido enquanto houver débitos para com a Seção, condenação com trânsito em julgado ou processo disciplinar pendente de julgamento.

Parágrafo Único: Em caráter excepcional, será concedido pelo Conselho Licenciamento Especial, com fundamento em laudo circunstanciado de técnico indicado pela Diretoria, suspendendo-se o pagamento de débitos anteriores ou vincendos, enquanto perdurar a licença, sem prejuízo do gozo dos benefícios da Caixa de Assistência.

Art. 112 O cancelamento da inscrição será determinado pelo Presidente da Seção ou seu substituto legal à vista dos respectivos processos.

Art. 113 Com o trânsito em julgado da decisão que aplicou a pena de suspensão ou de exclusão, a Secretaria expedirá as comunicações previstas no Estatuto da Advocacia e da OAB e no Regulamento Geral, devendo o profissional suspenso ou eliminado devolver à Seção a carteira e o cartão de identidade, sob as penas da lei.

Parágrafo Único: A Secretaria deverá proceder às devidas comunicações referidas no § caput, quando os recursos não tenham efeito suspensivo.

F) DO COMPROMISSO

Art. 114 Deferido o pedido de inscrição originária, o requerente será notificado para prestar compromisso.

Art. 115 O compromisso coletivo e solene, em sessão especialmente designada, obedecerá ao seguinte rito:

I à direita do Presidente, terá assento o convidado especial para saudar os compromissandos, e, à esquerda, o Secretário-Geral do Conselho, posicionando-se, alternadamente, à direita e à esquerda, os demais Conselheiros da Seção, convidados e advogados presentes ao ato;

II a ausência eventual do Secretário-Geral será suprida por qualquer Conselheiro presente;

III constituída a mesa, será dada a palavra ao orador para a saudação de estilo;

IV em seguida, com todos em pé, o Presidente dará a palavra ao Secretário-Geral para ler, pausadamente, o termo de compromisso, a ser repetido pelos compromissandos;

V a seguir, o Secretário-Geral fará a chamada nominal dos compromissandos para receberem a carteira de identidade, sendo cumprimentados pela mesa.

Art. 116 Em casos especiais, de urgência ou necessidade, o compromisso poderá ser tomado pelo Presidente do Conselho ou por membro da Diretoria, na Secretaria da Seção ou no local em que se encontrar o compromissando.

Art. 117 Se, após 06 (seis) meses da ciência do deferimento da inscrição, não tiver o requerente comparecido para prestar o compromisso, receber a carteira havida por transferência ou anotação da inscrição suplementar, o processo será arquivado, podendo ser renovado mediante outro pedido e pagamento das taxas devidas.

Art. 118 O compromisso será prestado nos seguintes termos:

"Prometo exercer a advocacia com dignidade e independência, observar a ética, os deveres e as prerrogativas profissionais, defender a Constituição, a ordem jurídica do estado democrático, os direitos humanos, a justiça social, a boa aplicação das leis, a rápida administração da justiça e o aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas."

G) DA CARTEIRA E DO CARTÃO DE IDENTIDADE

Art. 119 A carteira e o cartão de identidade, expedidos aos inscritos nos Quadros da Seção, de uso obrigatório no exercício da profissão, constituem prova de identidade civil para todos os efeitos legais.

§ 1º - A carteira e o cartão de identidade obedecerão aos modelos aprovados pelo Conselho Federal, devendo ser assinados pelo interessado na presença de funcionário da Secretaria.

§ 2º - Se o interessado assim requerer, a carteira de identidade poderá ser entregue pela Secretaria da Subseção, observando-se, quanto à assinatura, o disposto neste artigo.

Art. 120 As anotações na carteira serão firmadas pelo Secretário-Geral da Seção ou por seu substituto legal.

Art. 121 Toda incompatibilidade ou impedimento, original ou superveniente, deverão ser averbados na carteira e no cartão de identidade do profissional, por solicitação do inscrito, por iniciativa do Conselho, por ato de ofício ou mediante representação.

§ 1º - Anotar-se-á, também, a pedido, todo e qualquer exercício de cargos ou funções na OAB/RS ou em suas Comissões.

§ 2º - As anotações de impedimentos ou licenciamentos devem ser requeridas dentro de 30 (trinta) dias a contar do fato que os originou, sob pena de exclusão ou multa.

Art. 122 A substituição da carteira ou do cartão de identidade far-se-á nos casos de término do prazo de vigência, dilaceração, perda ou extravio, reproduzindo-se as anotações necessárias e fazendo-se referência expressa ao igual documento anteriormente expedido.

§1º - A expedição do documento far-se-á mediante requerimento do interessado e pagamento das taxas correspondentes.

§ 2º - Logo que for requerida a substituição do documento de identidade profissional, a Secretaria, à vista de seus assentamentos, expedirá certidão que assegure ao profissional a continuidade de suas atividades.

H) DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Art. 123 O registro e extinção de sociedades far-se-á na conformidade do que dispõe o Estatuto, o Regulamento Geral e os Provimentos do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 124 Os pedidos de registro e de alterações contratuais serão dirigidos ao Presidente da Seção que os encaminhará à Comissão de Seleção e Inscrição para deliberação.

Art. 125 O Conselho Seccional poderá, a qualquer tempo, pedir informações e fiscalizar as atividades das sociedades de advogados, verificando a compatibilização de seus instrumentos constitutivos e fins com as disposições do Estatuto, Regulamento Geral e Provimentos que regulam a matéria.

CAPÍTULO I - Do tribunal de ética e disciplina

TÍTULO II - Dos demais órgãos da seção

DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

Art. 126 O Tribunal de Ética e Disciplina será composto, no mínimo, de 60 membros, até o máximo de 100 membros, dentre advogados com mais de 05 (cinco) anos de efetivo exercício profissional, conduta ilibada e em dia com as obrigações estatutárias e regimentais.

§1º - A composição, o funcionamento e a organização do Tribunal de Ética e Disciplina serão regulamentados pelo seu Regimento Interno.

§ 2º - O Tribunal de Ética e Disciplina poderá ser composto de advogados instrutores dos processos ético-disciplinares, designados pelo Conselho da Seção.

CAPÍTULO II - Do colégio de presidentes das subseções

TÍTULO II - Dos demais órgãos da seção

DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DAS SUBSEÇÕES

Art. 127 O Colégio de Presidentes, composto por todos os Presidentes das Subseções ou seus substitutos legais e pela Diretoria da Seção é órgão de consulta e de recomendações ao Conselho da Seção.

Art. 128 O Colégio de Presidentes reunir-se-á, no mínimo, ordinariamente, uma vez por semestre, e, extraordinariamente, por convocação do Presidente da Seção ou por solicitação de um terço de seus componentes.

Art. 129 O Presidente da Seção exercerá igual função no Colégio de Presidentes, ficando o Coordenador das Subseções encarregado de sua organização e a secretaria dos trabalhos competirá aos Secretários da Seção.

Art. 130 A pauta do Colégio será previamente divulgada, ficando facultado aos presentes a indicação, solicitação ou proposição em manifestação oral única de cada Presidente de Subseção, pelo prazo de 03 (três) minutos, em razão da relevância da matéria, a critério do Presidente da Mesa, prosseguindo a discussão do temário básico.

Art. 131 As deliberações do Colégio de Presidentes obedecerão ao critério de maioria simples e serão levadas ao Conselho da Seção, por seu Presidente, como recomendações.

Parágrafo Único: No Colégio seguinte, o Presidente da Seção dará conhecimento da decisão do Conselho a respeito dessas recomendações e suas providências.

CAPÍTULO III - Das subseções das disposições gerais

TÍTULO II - Dos demais órgãos da seção

DAS SUBSEÇÕES

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 132 As Subseções da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Rio Grande do Sul, constituem-se em órgãos da Seção. Sua instalação será organizada e autorizada com um mínimo de 15 (quinze) advogados, com inscrição definitiva e domicílio profissional no respectivo território. (Art. 60, § 1º do EAOB)

Art. 133 A Diretoria da Subseção compõe-se de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Secretário-Geral Adjunto e Tesoureiro eleitos pelos advogados da Subseção, observadas as determinações legais e regimentais, no mesmo dia em que ocorrer a eleição para o Conselho da Seção e por igual período.

Parágrafo Único: As Subseções que possuírem mais de 100 (cem) advogados inscritos, em sua área, poderão ser integradas também por um Conselho Subseccional, em número fixado pelo Conselho da Seção.

Art. 134 As Subseções poderão desdobrar-se ou reunir-se de acordo com as conveniências locais e criar cargos de Delegados como forma de serem representadas nos municípios de sua jurisdição, após apreciação e deliberação do Conselho da Seção.

Art. 135 No caso de vaga em cargo de Diretoria, ou de licenciamento do titular por mais de 90 (noventa) dias, o Conselho da Seção deverá ser comunicado no prazo de 05 (cinco) dias para suprir a vacância.

Art. 136 O Presidente será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente e demais membros da Diretoria, na ordem do Art. 133 deste Regimento.

§ 1º - Na ausência e/ou impedimento de todos os membros da Diretoria, assumirá a Presidência o advogado de inscrição mais antiga pertencente ao Conselho Subseccional. Se não houver Conselho, assumirá o advogado mais antigo da Subseção até que o Conselho da Seção eleja os substitutos.

§ 2º - Findo o prazo de licenciamento, o titular reassumirá o cargo.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 137 Compete à Diretoria, no âmbito da jurisdição da Subseção:

I representar a OAB perante os Poderes constituídos, no âmbito da sua jurisdição;

II administrar a Subseção, observar e fazer cumprir o Estatuto da Ordem, o Código de Ética Profissional, o Regulamento Geral, este Regimento e as demais disposições legais pertinentes;

III representar, de ofício, quando necessário, ao Conselho da Seção, encaminhando-lhe as representações dirigidas às Subseções;

IV encaminhar ao Conselho, devidamente documentados, pedidos de inscrição, anotações de impedimentos, cancelamentos e demais expedientes de competência daquele órgão;

V manter atualizado o quadro de inscritos sob sua jurisdição e comunicar as alterações ocorridas ao Secretário-Geral da Seção até 31 de novembro de cada ano;

VI fiscalizar o exercício da profissão, no seu território, tomando as medidas cabíveis;

VII atender às solicitações do Conselho da Seção, da sua Diretoria e do seu Presidente;

VIII remeter à Seção, até o dia 30 de setembro de cada ano, sua proposta orçamentária;

IX enviar anualmente à Seção até 31 de janeiro de cada ano o balanço geral e patrimonial da Subseção que instruirá o relatório e a prestação de contas da Diretoria;

X promover sessão de desagravo a advogado vinculado à Subseção, quando for aprovado pelo Conselho da Seção;

XI remeter, trimestralmente, à Terceira Câmara da Seção, os balancetes de suas contas;

XII criar e extinguir cargos, funções, estabelecer e alterar salários dos servidores da Subseção;

XIII criar cargos de Delegados nos municípios de sua jurisdição, após apreciação do Conselho da Seção;

XIV exercer outras atividades determinadas pelo Estatuto da Advocacia e da OAB, pelo Regimento Geral e pelo Conselho da Seção.

Art. 138 Compete ao Conselho da Subseção, onde houver:

I instalar, no âmbito da Subseção, a Comissão de Fiscalização do Exercício Profissional, dos Direitos Humanos, de Estágio e Exame de Ordem, de Orçamento e Contas e de Defesa e Assistência em consonância com as da Seção;

II editar resoluções, no âmbito de sua competência;

III instaurar e instruir processos disciplinares, para julgamento pelo Tribunal de Ética e Disciplina, conforme o artigo 120 do Regulamento Geral;

IV receber os pedidos de inscrições nos quadros de advogados e estagiários, instruindo-os com parecer prévio, em 03 dias úteis, para decisão do Conselho.

Art. 139 Os membros da Diretoria da Subseção terão os mesmos deveres e incompatibilidades e exerçerão, no que lhes for aplicável, as demais atribuições conferidas aos componentes da Diretoria da Seção.

Art. 140 Compete ao Presidente da Subseção:

I representar a Subseção, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II zelar pelo livre exercício da advocacia, pela dignidade e independência da Ordem e de seus inscritos, no âmbito da jurisdição;

III convocar e presidir as reuniões de sua Diretoria, dando execução às respectivas deliberações;

IV administrar o patrimônio da Subseção, respeitadas as instruções expedidas pelo Conselho da Seção;

V tomar as medidas urgentes em defesa da classe, quando necessárias, comunicando-as de imediato ao Conselho da Seção;

VI nomear Delegados da Diretoria nos municípios de sua jurisdição e Comissões Especiais para o desempenho de encargos determinados e específicos;

VII remeter até 31 de dezembro de cada ano o relatório e a prestação de contas da Subseção, que instruirão o balanço geral da Seção;

VIII dirigir os trabalhos e presidir as sessões do Conselho Subseccional onde houver;

IX consultar, previamente, a Diretoria da Seção sobre decisões e iniciativas que envolvam implementação de despesas, que não tenham previsão orçamentária;

X instaurar os pedidos das partes, ou de ofício, procedendo à instrução de processos ético-disciplinares de sua competência;

XI assinar com o Tesoureiro, os cheques e as ordens de pagamento;

XII delegar competências.

Art. 141 Compete ao Vice-Presidente:

I substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

II supervisionar o trabalho das diretorias ou delegações municipais;

III delegar competências;

IV exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Art. 142 Compete ao Secretário-Geral:

I dirigir a Secretaria da Subseção, encarregando-se de sua correspondência;

II secretariar as reuniões da Diretoria da Subseção;

III secretariar as reuniões do Conselho da Subseção, onde houver;

IV organizar e rever, anualmente, o cadastro geral dos advogados e estagiários, com atuação no respectivo território;

V substituir o Vice-Presidente nas suas faltas ou impedimentos;

VI delegar competências;

VII exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Art. 143 Compete ao Secretário-Geral Adjunto:

I auxiliar o Secretário-Geral;

II substituir o Secretário-Geral nas suas faltas ou impedimentos;

III delegar competência;

IV exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente ou pelo Secretário-Geral.

Art. 144 Compete ao Tesoureiro:

I ter sob sua guarda e responsabilidade todos os bens e valores da Subseção;

II manter em ordem e clareza a escrituração contábil;

III pagar todas as despesas, contas e obrigações, assinando, com o Presidente, os cheques e ordens de pagamento;

IV elaborar balancetes trimestrais para serem apreciados pela 3^a Câmara da Seção;

V elaborar, anualmente, o balanço geral e de patrimônio, que instruirá o relatório e a prestação de contas da Diretoria da Subseção, os quais deverão ser enviados à Seção até 31 de dezembro de cada ano;

VI depositar, em estabelecimento bancário oficial as quantias e valores pertencentes à Subseção;

VII elaborar, com o Presidente e o Secretário-Geral, o orçamento e o programa de trabalho do ano seguinte;

VIII auxiliar o Tesoureiro da Seção na cobrança dos inadimplentes da Subseção.

CAPÍTULO IV - Da caixa de assistência dos advogados

TÍTULO II - Dos demais órgãos da seção

DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS

Art. 145 A Caixa de Assistência dos Advogados tem personalidade jurídica própria, autonomia financeira e administrativa, patrimônio independente e receita específica, nos termos da legislação cabível, destinando-se a prestar assistência aos inscritos na Seção.

Art. 146 O plano de cargos e salários do pessoal da Caixa de Assistência dos Advogados do Rio Grande do Sul é aprovado por sua Diretoria e homologado pelo Conselho da Seção.

Art. 147 Os membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados serão eleitos na forma prevista no Art. 64, parágrafo 1º, do Estatuto da Advocacia e da OAB.

Art. 148 Aos Diretores da Caixa de Assistência dos Advogados é vedado o exercício concomitante nos cargos de Conselheiros Seccionais ou Federais.

Art. 149 A Caixa de Assistência dos Advogados do Rio Grande do Sul prestará contas trimestrais à Terceira Câmara da Seção, nos termos estabelecidos neste Regimento Interno.

CAPÍTULO V - Da conferência estadual

TÍTULO II - Dos demais órgãos da seção

DA CONFERÊNCIA ESTADUAL

Art. 150 A Conferência Estadual dos Advogados do Rio Grande do Sul é órgão consultivo do Conselho da Seção, reunindo-se trienalmente, no segundo ano de cada mandato, para debater as questões regionais e nacionais, que digam respeito às finalidades da OAB.

§ 1º - O tema central da Conferência, a data e o local serão estabelecidos até a segunda sessão plenária, no ano de sua realização.

§ 2º - O Presidente do Conselho da Seção designará uma Comissão Organizadora para o evento, que poderá ser desdobrada em Subcomissões, definindo suas composições e atribuições.

§ 3º - A Conferência Estadual obedecerá aos preceitos estabelecidos para a Conferência Nacional, no Regulamento Geral.

§ 4º - As conclusões da Conferência Estadual têm caráter de recomendação ao Conselho da Seção.

Art. 151 Além da Conferência Estadual, poderá o Conselho da Seção realizar sessões comemorativas, em datas históricas vinculadas à classe dos Advogados.

CAPÍTULO VI - Da representação no conselho federal

TÍTULO II - Dos demais órgãos da seção

DA REPRESENTAÇÃO NO CONSELHO FEDERAL

Art. 152 A representação da Seção no Conselho Federal será feita por 03 (três) Conselheiros, os quais, em caso de impedimento, serão substituídos pelos seus respectivos suplentes, todos eleitos com a chapa vencedora.

Art. 153 Os Conselheiros Federais exercem funções delegadas pela Seção, devendo apresentar ao Conselho, periodicamente, relatório das respectivas atuações, podendo ser convocados para discutir ou prestar esclarecimentos sobre assuntos determinados.

CAPÍTULO VII - Das solenidades e atos oficiais

TÍTULO II - Dos demais órgãos da seção

DAS SOLENIDADES E ATOS OFICIAIS

Art. 154 Os atos oficiais dos órgãos da Seção deverão revestir-se das características de atos administrativos, tais como: regimentos, resoluções, deliberações, instruções, circulares, avisos, portarias, ordens de serviço, ofícios, despachos, certidões, atestados e pareceres.

Art. 155 Os atos oficiais serão numerados seqüencialmente, em ordem crescente, com números cardinais, seguidos dos dois últimos dígitos indicadores do ano de sua elaboração.

Art. 156 Os atos oficiais serão publicados no Diário Oficial do Estado, integral ou sucintamente, na forma prevista no Estatuto e no Regulamento.

CAPÍTULO I - Do processo em geral das disposições gerais

TÍTULO III - Do processo

DO PROCESSO EM GERAL

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 157 Todos os processos terão forma de autos judiciais, com os pareceres e despachos exarados em ordem cronológica.

Art. 158 É proibido as partes lançarem notas nos processos, sublinharem textos ou destacá-los de qualquer forma.

Art. 159 Para requerer ou intervir nos processos, é necessário interesse e legitimidade.

Art. 160 A parte poderá requerer pessoalmente ou por procurador, na forma da lei.

Art. 161 O requerimento será instruído com os documentos necessários, facultando-se, mediante petição fundamentada e nos casos legais, a juntada de documentos no curso do processo.

§ 1º - Os documentos poderão ser apresentados por cópia ou reprodução permanente por processo análogo, autenticada em cartório ou conferida pela Secretaria na sua apresentação.

§ 2º - Nenhum documento será devolvido sem que fique no processo cópia ou reprodução autenticada.

Art. 162 Na tramitação dos processos, observar-se-ão as formalidades impostas pela natureza do pedido e as normas especiais constantes no Estatuto, no Regulamento Geral, no Código de Ética e Disciplina, nos Provimentos do Conselho Federal e neste Regimento.

Art. 163 Nos casos omissos, aplicar-se-ão, subsidiariamente, as regras gerais do procedimento administrativo comum e da legislação processual civil, nessa ordem. Nos processos disciplinares aplica-se, subsidiariamente, as regras da legislação processual penal comum.

Art. 164 No encaminhamento e na instrução do processo, ter-se-á sempre em vista a conveniência da rápida solução, só se formulando exigências absolutamente indispensáveis à elucidação da matéria.

§ 1º - Quando por mais de um modo se puder praticar o ato ou cumprir a diligência, dar-se-á preferência à forma menos onerosa para as partes.

§ 2º - A Secretaria prestará as informações e os esclarecimentos de sua competência, quando solicitados, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

§ 3º - Nenhuma decisão deixará de ser prolatada, observadas as formalidades legais.

§ 4º - O relator poderá ordenar, de ofício, as diligências que julgar necessárias.

§ 5º - O julgamento obedecerá ao disposto no Estatuto, no Regulamento Geral e neste Regimento.

SEÇÃO II

DAS NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES

Art. 165 As partes ou seus procuradores serão notificados dos despachos e intimados das decisões proferidas.

Parágrafo Único: Será de 15 dias o prazo para notificar ou intimar as partes ou seus procuradores nos processos em geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio Grande do Sul.

Art. 166 As notificações e intimações far-se-ão por uma das seguintes formas:

I mediante ofício, dirigido às partes ou a seus procuradores, entregue pessoalmente por servidor da Secretaria ou através do Correio, com Aviso de Recebimento (AR) ou sistema semelhante;

II pela ciência que do ato venha a ter as partes ou seus procuradores, no processo, em razão de comparecimento espontâneo ou por convocação da Secretaria;

III pela publicação do despacho ou decisão no Diário Oficial do Estado, com a indicação do número do processo e das iniciais das partes e do número de inscrição na OAB.

§ 1º - O endereço das partes ou de seus procuradores será indicado no processo respectivo, e, na falta de indicação, tratando-se de inscrito na Ordem, utilizar-se-á o constante nos registros na Secretaria.

§ 2º - Os inscritos na Seção deverão comunicar as mudanças de nomes, endereço e estado civil, tão logo se verifique o evento, para as competentes anotações, confirmando ou retificando tais dados por ocasião do pagamento de suas contribuições.

§ 3º - O servidor, que fizer a entrega ou a remessa da comunicação, lavrará certidão nos autos ou juntará o recibo do Aviso de Recebimento (AR), conforme o caso.

Art. 167 Nos processos disciplinares, as notificações e intimações far-se-ão por ofício reservado entregues pessoalmente ou enviados por carta registrada com aviso de recebimento ou por edital, no Diário Oficial do Estado, quando as partes não forem encontradas.

Art. 168 As notificações e intimações ter-se-ão por entregues, salvo prova em contrário:

I na data do recebimento, certificado pelo servidor da Secretaria;

II com a juntada do AR;

III com a publicação no Diário Oficial.

Parágrafo Único: O edital limitar-se-á a convocar o destinatário a comparecer à Seção para se manifestar em processo de seu interesse.

SEÇÃO III

DOS PRAZOS

Art. 169 Salvo disposição expressa em contrário, os prazos necessários à manifestação de advogados, estagiários e terceiros, nos processos em geral da OAB, são de 15 (quinze) dias, inclusive para interposição de recursos.

§ 1º - O prazo para a Secretaria prestar as informações solicitadas é de 03 (três) dias.

§ 2º - Os despachos dos relatores ou de quem for competente para o ato deverão ser proferidos no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 170 Contam-se os prazos:

I para os servidores, órgãos e Conselheiros, desde o efetivo recebimento do processo;

II para as partes, desde a notificação ou intimação;

III com a publicação de edital no Diário Oficial.

Parágrafo Único: Havendo mais de uma parte, o prazo será comum a todos, salvo se tiverem advogados diferentes, hipótese em que se aplicará o artigo 191, do Código de Processo Civil.

Art. 171 Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

§ 1º - Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal da Secretaria da Seção.

§ 2º - Os prazos não fluem nos períodos de recesso, nos termos do artigo 139, parágrafo terceiro, do Regulamento Geral.

SEÇÃO IV

DAS CERTIDÕES E DA VISTA

Art. 172 É assegurada a expedição de certidões de atos ou peças de processos, requeridas para defesa de direito e esclarecimentos de situações seguintes:

- a) Os processos disciplinares que impliquem aplicação de sanções aos advogados, sejam elas de qualquer natureza, tramitarão em segredo de justiça, por assim exigir o interesse público;
- b) Somente terão acesso aos processos disciplinares, em Secretaria, quando na ausência de prazos ou de prazos comuns, as partes e seus respectivos procuradores, ou fora dela quando do transcurso de prazo assinalado nos autos do respectivo feito, os membros do Conselho Seccional, os membros das Comissões de Ética e Disciplina e das demais comissões estatutárias da Seccional, assim como os dirigentes das Subsecções;
- c) Somente serão fornecidas certidões e/ou fotocópias de processos administrativos disciplinares, às partes, seus procuradores, ou por requisição judicial.

Art. 173 Os pedidos serão decididos pelo Secretário-Geral, e as certidões por ele assinadas.

Parágrafo Único: Em casos urgentes, ausente o Secretário-Geral, qualquer membro do Conselho poderá subscrever certidões, sob anotação do impedimento ocasional, cuja cópia será, nesse caso, submetida, posteriormente, ao seu visto.

Art. 174 A certidão deverá ser expedida no prazo de 05 (cinco) dias, assim que pagas as taxas devidas.

§ 1º - Sempre que necessário a certidão será acompanhada de fotocópias dos documentos originais, autenticadas pela Secretaria.

§ 2º - Expedida a certidão, a Secretaria fará a respectiva anotação no processo.

Art. 175 No pedido de certidão deverão constar expressamente os dados de identificação e qualificação do requerente, assim como a explicitação dos fins a que se destina, sob pena de indeferimento.

Art. 176 Não será expedida a certidão, se:

I o pedido representar mero questionário, de caráter opinativo, sem apoio em elementos constantes no processo ou em arquivos;

II a matéria a certificar se referir a processo disciplinar, salvo se a certidão for requerida pelo próprio representado ou seu advogado ou pelo Poder Judiciário;

Art. 177 Sem prejuízo do bom andamento do processo, poderão dele obter vista as partes ou seus procuradores, lavrando-se certidão de ocorrência.

Parágrafo Único - A vista ocorrerá na própria Secretaria da Seção, facultando-se às partes ou a seus procuradores a requisição escrita para reprodução de peças.

CAPÍTULO II - Do processo disciplinar

TÍTULO III - Do processo

DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 178 O processo disciplinar será instaurado mediante representação de qualquer autoridade ou pessoa interessada, de ofício pelo Conselho, por Portaria do Presidente da Seção ou por quem ele delegar e obedecerá às normas contidas no Estatuto, no Regulamento Geral, no Código de Ética e Disciplina e nos Provimentos do Conselho Federal.

Parágrafo Único: O processo disciplinar instaurado deverá ser instruído no prazo de 120 (cento e vinte) dias, pelo Conselho da Seção ou da Subseção, se houver, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, fundamentadamente.

Art. 179 A punibilidade dos inscritos restará prescrita nos prazos fixados em lei.

CAPÍTULO III - Dos recursos

TÍTULO III - Do processo

DOS RECURSOS

Art. 180 Além dos casos expressamente previstos no Estatuto, no Regulamento Geral, no Código de Ética e Disciplina e nos Provimentos do Conselho Federal ou em outros dispositivos deste Regimento, são admissíveis os seguintes recursos:

I embargos infringentes, quando a decisão das Câmaras Julgadoras não forem unânimes;

II embargos de declaração, quando a decisão for obscura, omissa ou contraditória;

III embargos de divergência das decisões definitivas das Câmaras Julgadoras que conflitem com outras proferidas por qualquer delas, e desde que ainda não tenha sido uniformizado o entendimento sobre a matéria.

Art. 181 O prazo para qualquer recurso é de 15 (quinze) dias contados do primeiro dia útil seguinte ao da publicação da decisão, nos termos do Art. 168 deste Regimento Interno.

§1º - Durante o período de recesso do Conselho da Seção, os prazos são suspensos, reiniciando-se no primeiro dia útil após seu término.

§ 2º - Se o recorrente for o Presidente, os interessados serão intimados da interposição e poderão oferecer contra-razões ou recurso adesivo, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 182 Todos os recursos serão recebidos com efeitos devolutivo e suspensivo, exceto quando versarem sobre eleições, sobre suspensão preventiva decidida pelo Tribunal de Ética e Disciplina, nos termos do artigo 70 parágrafo 3º do Estatuto, e de cancelamento de inscrição obtida com prova falsa, casos estes em que o efeito será apenas devolutivo.

Art. 183 À exceção dos embargos de declaração, os recursos são dirigidos ao órgão julgador superior competente, embora interpostos perante a autoridade ou órgão que proferiu a decisão recorrida.

§ 1º - O juízo de admissibilidade é do relator do órgão julgador a que se dirige o recurso, não podendo a autoridade ou órgão recorrido rejeitar o encaminhamento.

§ 2º - Os embargos de declaração são dirigidos ao relator da decisão recorrida que lhes pode negar seguimento, fundamentadamente, se os tiver por manifestamente protelatórios, intempestivos ou carecedores dos pressupostos legais para interposição.

§ 3º - Admitidos os embargos de declaração, o relator os colocará em mesa para julgamento, independentemente de inclusão em pauta ou publicação, na primeira sessão seguinte, salvo justificado impedimento.

§ 4º - Não cabe recurso contra as decisões proferidas nos parágrafos 2º e 3º.

Art. 184 Salvo disposições em contrário, aplicam-se, subsidiariamente, as normas do Código de Processo Penal aos recursos e às revisões em processo disciplinar, e aos demais procedimentos, as regras do Código de Processo Civil, bem como as leis complementares específicas.

CAPÍTULO IV - Da revisão

TÍTULO III - Do processo

DA REVISÃO

Art. 185 As decisões das quais já não caibam recursos encerram o processo, podendo, entretanto, ser revistas, por solicitação de qualquer membro do Conselho, ou a requerimento das partes, nos casos previstos no Estatuto, no Regulamento Geral e neste Regimento.

§ 1º - O julgamento da revisão competirá ao Conselho da Seção.

§ 2º - Serão necessários os votos favoráveis de, no mínimo, 2/3 dos Conselheiros para ser admitido o pedido de revisão, exceto em se tratando de processo disciplinar.

Art. 186 São passíveis de admissão os pedidos de revisão:

I quando, em virtude de alteração na disciplina legal da matéria, tiverem cessado as razões em que se baseará a decisão a ser revista;

II se a parte oferecer prova fundamental que não haja podido produzir anteriormente;

III quando, a juízo do Conselho, ocorrer motivo relevante que justifique o reexame da matéria;

IV quando, nos processos disciplinares, ocorrerem as hipóteses previstas no Estatuto (Art. 73, parágrafo 5º).

Parágrafo Único: No caso de pena disciplinar resultante de prática de crime, aplicam-se as disposições que, no processo comum, regulam a matéria.

Art. 187 A revisão far-se-á no mesmo processo em que foi proferida a decisão.

§ 1º - O pedido será distribuído a um relator, para parecer preliminar sobre a admissibilidade da revisão.

§ 2º - Com o parecer, o pedido será submetido à apreciação do Conselho da Seção.

Art. 188 Admitida a revisão, o pedido será regularmente processado.

§ 1º - O relator poderá, de ofício ou mediante requerimento, determinar diligências destinadas:

a) à demonstração da falsidade de prova em que se tenha baseado a condenação;

b) à comprovação do bom comportamento para reabilitação.

§ 2º - Concluída a instrução, o relator terá o prazo de 15 (quinze) dias para proferir seu parecer.

§ 3º - Após o parecer do relator, as partes serão intimadas para apresentarem razões finais, no prazo comum de 15 (quinze) dias.

§ 4º - Decorrido esse prazo, o feito será incluído na pauta de julgamento.

DAS CONTRIBUIÇÕES, TAXAS E MULTAS

TÍTULO IV - Das contribuições, taxas e multas

Art. 194 O Conselho fixará, anualmente, concomitantemente com a aprovação do orçamento para o exercício seguinte, o valor das contribuições a que estão sujeitos os inscritos, bem como o valor das taxas em geral.

Parágrafo Único: Nenhuma Subseção poderá cobrar dos advogados ou estagiários quaisquer taxas, salvo as de sua competência ou em retribuição aos serviços que prestar.

Art. 195 A anuidade deverá ser paga nos prazos estabelecidos por Resolução, sujeitando-se, em caso de atraso, à multa moratória a ser fixada pelo Conselho da Seção, podendo ser suspensos os benefícios e serviços prestados pelos órgãos da OAB/RS.

Art. 196 Além das taxas consideradas cabíveis pelo Conselho, outras serão fixadas para os seguintes atos, previstos neste Regimento:

- a) inscrições nos quadros da Seção;
- b) inscrição no Exame de Ordem;
- c) expedição da carteira de identidade;
- d) expedição de cartão de identidade e revestimento plástico;
- e) expedição de certidões;
- f) anotações;
- g) alteração de contrato, baixa de sociedade de advogados;
- h) fornecimento de fotocópias ou xerocópias;
- i) outros que forem instituídos pelo Conselho.

Art. 197 As multas serão aplicadas nos casos previstos, fixando-se seus valores de acordo com o critério de individualização prescrito no Estatuto, no Regulamento Geral e Provimentos do Conselho Federal.

Parágrafo Único: O não-pagamento da multa, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da notificação da penalidade imposta, implicará a suspensão do exercício profissional, sem prejuízo da execução judicial.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

TÍTULO V - Das disposições finais

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 198 Os casos omissos no Estatuto, no Regulamento Geral e neste Regimento serão resolvidos pela Diretoria da Seção, ~~ad referendum~~ do Conselho, com recurso necessário, sem efeito suspensivo, para o Conselho Federal, quando se tratar de omissão estatutária.

Parágrafo Único: O Presidente do Conselho da Seção poderá resolver os casos urgentes, na forma prevista neste Regimento.

Art. 199 O presente Regimento poderá ser reformado ou alterado mediante proposta fundamentada e submetida à votação e aprovação por 2/3 do Conselho da Seção.

Cons. Gilberto Calderaro, Relator

Cons. Valmir Martins Batista, Presidente

(Conselheiros membros da Comissão: Athos Rodrigues, Jocelin Azambuja, Paulo Laércio Soares Madeira e Pedro Maurício Pita Machado)

PS: Publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, edição de 01 de outubro de 2003.